Regime de urgência

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº: 4/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:
RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

20096900

PROTOCOLO Nº: 1242/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 02 U

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

I - Altamira do Paraná;

II - Arapoti;

III - Assis Chateaubriand;

IV - Cafelândia;

V - Cambará;

VI - Centenário do Sul;

VII - Guaíra;

VIII - Guaraci;

IX - Janiópolis;

X - Juranda;

XI - Laranjal;

XII - Lindoeste;

XIII - Loanda;

XIV - Mamborê;

XV - Marialva;

XVI - Maringá;

XVII - Moreira Sales;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 03

XVIII - Ouro Verde do Oeste;

XIX - Querência do Norte;

XX - Ribeirão Claro;

XXI - Santa Cruz do Monte Castelo;

XXII - São José da Boa Vista;

XXIII - Tupãssi;

XXIV - Vera Cruz do Oeste;

XXV - Guaratuba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 09/03/2021, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 09/03/2021, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 09/03/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0318538** e o código CRC **878D4C88**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 05

DESPACHO Nº 1264/2021 - 0318964 - DAP/CAM

Em 09 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **1242** na sessão - sistema de deliberação misto de 09 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/03/2021, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0318964** e o código CRC **1FFCA660**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 06

Altamira do Paraná – PR, 26 de fevereiro de 2021.

Oficio nº 045/2021

Senhor Presidente:

Em atenção ao disposto nos artigos 1º do Decreto Municipal nº 016/2020 de 09 de Fevereiro de 2020, 1º do Decreto Municipal nº 063/2020 de 28 de dezembro de 2020 e no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal" ou "LRF"), solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até o dia 28 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 615/2019 de 29 de outubro de 2019, e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana, denominada coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação esta que se mostram evidentes as negativas quanto às projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional, estadual e, consequentemente, municipal no ano em curso, existindo fortes indícios que se vislumbra a possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos neste ano.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em propiciar ajuda às empresas e às pessoas em manter as atividades e ainda dar um suporte a população, sobretudo dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo, momento mais crítico e buscando meios e condições para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Disso tudo, extrai-se, que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, além do que , tem-se claro que o Estado brasileiro está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu

alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados, com tendência de decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado primário e nominal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de Altamira do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, conforme art. 65 da referida Lei Complementar, contudo, o respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingidos pelo permissivo do art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta Lei Complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 28 de Junho de 2021, em função da pandemia do novo Coronavírus, permitindo com isso, viabilizar-se-á o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município, Estado e do País.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Deputados, nossos protestos de consideração e elevada estima.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.02.26 14:02:25 -03'00'

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR.
ADEMAR TRAIANO
MD PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.
CURITIBA-PR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 08

Decreto n. 23, de 26 de fevereiro de 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Altamira do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Altamira do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Altamira do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 26 de fevereiro de 2021.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.02.26 15:20:54 -03'00'

JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arapoti
Gabinete do Prefeito

OF. GAB. PREF. Nº. 025/2021

Arapoti, 19 de fevereiro de 2021.

A Vossa Excelência

ADEMAR LUIZ TRAIANO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba -Estado do Paraná

Honrado em cumprimentar Vossa Excelência, uso-me do presente instrumento para solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Arapoti – Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000.

O estado de calamidade pública foi declarado conforme Decreto do executivo n.º 5.898 de 29 de janeiro de 2021, publicado em Diário Oficial do Município na data de 29 de janeiro de 2021, Edição n.º 773, páginas 01 e 02, tendo seus efeitos até a data de 30 de junho de 2021.

Como é de amplo conhecimento a pandemia tem causado diversos prejuízos em âmbito global e o mesmo ocorre no Município de Arapoti, que frequentemente tem enfrentado o aumento de casos decorrente do SARS-CoV-2 (COVID-19).

Destacada a situação emergencial enfrentada pelo Município, que nos dirigimos a Vossa Excelência, para solicitar aprovação e reconhecimento do estado de calamidade pública.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.

MUNICIPIO DE ARAPOTI:75658377000131

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAPOTI:75658377000131
Dados: 2021.02.23 07:53:15 -03'00'

IRANI JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

DECRETO Nº. 5.898/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Arapoti em virtude dos problemas de saúde pública e ecônomicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, IRANI JOSÉ BARROS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial; e

CONSIDERANDO que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local; e

CONSIDERANDO que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado; e

CONSIDERANDO a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes; e

CONSIDERANDO a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo; e

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF) , em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal; e

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; e

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Arapoti, com efeitos até **30 de junho de 2021.**

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais adotadas em razão da pandemia.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE ARAPOTI:75658377000131

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAPOTI:75658377000131
Dados: 2021.01.29 14:24:03 -03'00'

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

OFÍCIO GAB. 107/2021:

Assis Chateaubriand-Pr, 12 de fevereiro de 2021.

Senhores Membros da Assembleia Legislativa,

O Município de Assis Chateaubriand/PR, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, decretou estado de calamidade pública, conforme cópia do Decreto nº. 059/2021, o qual segue anexo, razão pela qual, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública.

Com efeito, continuamos a viver sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O Brasil, em que pese o início do plano nacional de vacina, passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19, sendo que os dados do Governo Federal informam que a pandemia alastra-se no território nacional com índices alarmantes. Desta forma, há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e no Estado do Paraná.

A Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que a contaminação pelo novo coronavírus configura "emergência de saúde pública de interesse internacional", sendo que em 11 de março de 2020 declarou a classificação de pandemia. No Brasil, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do coronavírus, a objetivar a proteção da circulação de pessoas.

No âmbito do Município de Assis Chateaubriand, o Poder Executivo declarou Estado de Emergência de saúde pública, através dos Decretos nº 126/2020, bem como diretrizes e recomendações para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19.

O Estado do Paraná, até o dia 08/02/2021, soma 567.094 casos confirmados, 10.533 óbitos. A Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand, até o dia 08/02/2021, soma 1774 casosconfirmados de COVID-19 e com 26 óbitos, para uma população estimada de 33.362 pessoas, segundo panorama publicado pelo IBGE.

Devido à gravidade do problema, a Administração Pública, em data de 30 de março de 2020, procedeu ao início do funcionamento do Ambulatório de Referência para atendimento a suspeitas de Coronavírus, o qual conta com vários profissionais que foram capacitados para

Ofício (0318561) SEI 03950-02.2021 / pg. 7

atender a demanda de pacientes com sintomas do COVID-19 e o mesmo continua realizando esse tipo de atendimento.

Considerando todo o problema de saúde pública enfrentado pelo Município, as medidas necessárias, as quais foram tomadas para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, inevitavelmente estão implicando e fortemente implicarão na desaceleração das atividades econômicas.

Tais medidas, envolveram, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa, fechar e restringir temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais, sendo que, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem caus,ar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que torna-se evidente a desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo, todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo, sobretudo, na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Conquanto sejam mais perceptíveis, até mesmo pela dramaticidade, os efeitos da situação atual sobre as questões relacionadas à saúde pública, torna-se evidente a sua repercussão sobre a economia, particularmente em relação ao setor produtivo e em consequência sobre as principais receitas da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand.

O desafio para a Administração Pública, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente àquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando tal problema tiver sido superado.

Neste sentido, é inegável que as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade municipal.

A demanda de gastos na área da saúde ascende mês após mês, o enfrentamento da epidemia de dengue é um reflexo desta demanda, sendo que a tendência é de aumentar fortemente as despesas para conter o impacto do coronavírus sobre a saúde dos munícipes.

Ou seja, corroborando ao já exposto, com a retração da economia devido a paralisação em diversos seguimentos econômicos geradores de renda, poderá trazer reflexos que gere fatores que impacte negativamente na arrecadação afetando diretamente a receita municipal. Na contramão da receita vem à necessidade de gastos emergenciais contra o Covid-19, desta forma ampliando os gastos públicos por conta da pandemia. Com redução na arrecadação e ampliação nos gastos públicos poderá evidenciar prejuízo no cumprimento de índices e metas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não menos importante, são as receitas correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, além da própria manutenção da cidade.

DIRETORIA LEGIS

Ofício (0318561) SEI 03950-02.2021 / pg. 8

Ademais, em que pese a decretação de calamidade pública na esfera municipal seja independente, para fins de flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário se faz sua aprovação por Decreto Legislativo para o reconhecimento de situação de calamidade pública, enquanto esta perdurar no município de Assis Chateaubriand, conforme expressamente preconiza o artigo 65 da referida lei.

Por todo exposto, solicita-se o ***Reconhecimento do estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021,*** *pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública no município de Assis Chateaubriand, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia.*

Por fim, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA:03996889941 Assinado de forma digital por VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA:03996889941 Dados: 2021.03.08 16:44:57 -03'00'

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CURITIBA- PR
80.530-911

Ofício (0318561) SEI 0395002.2021 / pg. 9

DECRETO Nº. 059/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Assis Chateaubriand em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que a situação impõe ao Poder Executivo enfrentar demandas inesperadas com agilidade e eficiência, inclusive no que tange a questões orçamentárias;

Considerando o decreto de medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID 19, do ESTADO DO PARANÁ;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Assis Chateaubriand;

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 126, de 17 de março de 2020 e demais atos que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia;

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 160

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 190/2020, datado de 15 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO OSVALDO LAGHI", aos 11 de fevereiro de 2021.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

João José Guedes
Administrador Geral
e Finanças

Fábio Fantin Camilo
Secretário Municipal de Saúde

Esmair Raphael Ferraz Martins
Procurador-Geral do Município

DEP/afm/mscs
PGM/erfm

Publicado no Jornal On Line
nº 939 Pág: 06 e 07 Anexo
Data 11/02/2021

Aline Fernandes Maeda
Diretora do Departamento de Expediente e Protocolo

Decreto (0318562) SEI 03950.02.2021 / pg. 11

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 1

Ofício nº 045/2021 - S.M.G

Cafelândia, 05 de março de 2021.

Excetíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, cópia do **DECRETO Nº 039 DE 05 DE MARÇO DE 2021** no qual foi declarado o estado de calamidade pública no Município de Cafelândia em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO o recente aumento no número de casos (Nova onda de contaminação do Coronavírus), e a necessidade de emprego de novas medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população.

CONSIDERANDO a iminência de colapso na rede pública e privada de saúde do Estado, ante o aumento do número de infectados que demandam intervenção hospitalar.

CONSIDERANDO a necessidade o contido no Decreto Estadual nº 6.983/2021, que trata sobre medidas mais rigorosas, com a finalidade de combate e prevenção ao coronavírus.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 18

CONSIDERANDO no âmbito do Município o aumento considerável, dia após dia, de pessoas infectadas, confirmadas ou suspeitas de coronavírus, demandando a tomada de medidas por parte da Administração Pública.

Por estas razões, solicitamos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná **O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** do Município de Cafelândia até o dia 30 de junho de 2021, ou subsidiariamente, conforme já solicitado, a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 038/2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CULESTINO KIARA:41358147949

Assinado de forma digital por CULESTINO KIARA:41358147949
Dados: 2021.03.05 17:08:02 -03'00'

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba - Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 19

Decreto nº 039 de 05 de março de 2021.

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Cafelândia, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o recente aumento no número de casos (Nova onda de contaminação do Coronavírus), e a necessidade de emprego de novas medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO a iminência de colapso na rede pública e privada de saúde do Estado, ante o aumento do número de infectados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade o contido no Decreto Estadual 6.983/2021, que trata sobre medidas mais rigorosas, com a finalidade de combate e prevenção ao coronavírus;

CONSIDERANDO no âmbito do Município o aumento considerável, dia após dia, de pessoas infectadas, confirmadas ou suspeitas de coronavírus, demandando a tomada de medidas por parte da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cafelândia, para o exercício 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as determinações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

CULESTINO KIARA:41358147949 Assinado de forma digital por CULESTINO KIARA:41358147949 Dados: 2021.03.05 17:07:28 -03'00'

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Av. Brasil, 1.229 – Cambará - PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág.

OFICIO Nº 028/2021– GABINETE DO PREFEITO **CAMBARÁ 24/02/2021.**

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Curitiba-PR – 80.530-911

Assunto: Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente expor a Vossa Excelência os motivos do Município de Cambará pelos quais os nobres Deputados Estaduais devam reconhecer o Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de Junho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a aprovação do Decreto de calamidade pública o Executivo visa facilitar as ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavirus, bem como as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021, que poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica, considerando também o aumento expressivo do número de casos suspeitos em nossa região e a necessidade de mitigação da disseminação da doença, que apresenta riscos elevados de saúde pública.

A decisão também leva em consideração a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 2.452/2020; o reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000; a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS; e a Lei Federal nº 13.979/2020, sobre medidas para enfrentamento da atual emergência de saúde pública.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de sermos atendidos, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE SALIM HAGGI NETO:44082770968

Assinado de forma digital por JOSE SALIM HAGGI NETO:44082770968
Dados: 2021.03.08 13:17:48 -03'00'

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará

DECRETO Nº 2.624, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Cambará, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XXVIII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º O poder executivo solicitará por meio de Ofício a ser enviado a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará/PR

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Centenário do Sul, 23 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 67/2021 – GAB.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, preliminarmente externarmos nossos cumprimentos e no ensejo, manifestarmo-nos da forma que segue:

Na oportunidade, solicitamos o reconhecimento do estado de calamidade pública do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, decretado através do expediente de nº 016/2021 (cópia anexa), para atender o disposto no artigo 65 da lei complementar nº 101, de 04 de maio e 2021.

Na oportunidade apresentamos votos de elevado respeito.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA – PR.

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 016/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do decreto de calamidade pública.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,

CONSIDERANDO o decreto nº 6.543/2020, de 15 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO o a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID – 19,

RESOLVE,

Art. 1º- Prorrogar, por **180 (cento e oitenta) dias,** o prazo de vigência do ato que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronoavírus – Covid -19.

Art. 2º - Este decreto poderá ser prorrogado conforme medidas impostas pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3° - Este decreto produzirá efeitos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 20

Art. 4°- Permanecem em vigor as medidas previstas nos decretos anteriores relacionados ao combate do coronavirus, desde que não conflitem com este decreto.

Centenário do Sul, 06 de janeiro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

REGISTRADO
Livro Nº 2[illegible] Em 07/01/2021
Na Página Nº 11
PUBLICADO
Diretoria Legislativa da Câmara
JORNAL
Em 07/01/2021
ASSINATURA

PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Guaíra – Pr, em 25 de fevereiro de 2021

OF/GP/NR/059/2021

Referência: Encaminha Decreto Municipal de Calamidade Pública.
Registrado no memorando online sob o nº 815/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, encaminhar para a devida deliberação pela Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal nº 152/2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Guaíra, Estado do Paraná, em conformidade ao Manual para Decreto de Calamidade Pública para os Municípios do Paraná elaborado por esta Assembleia Legislativa.

Justificamos a necessidade de edição de um novo ato oficial em decorrência do término de vigência do Decreto Legislativo nº 06 de 22 de abril de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública neste Município pelo Decreto Municipal nº 110/2020, e também, pela situação emergente de contaminação do vírus COVID19 em nosso Município que contabiliza atualmente 1.549 (mil quinhentos e quarenta e nove) casos positivos e 20 (vinte) óbitos, conforme Boletim Informativo Municipal que segue acostado.

Ressaltamos que nos últimos sessenta dias este índice de contaminação aumentou drasticamente em relação ao ano passado, conforme verifica-se nos dados informados pela Vigilância Sanitária e apresentados nas reuniões do Comitê Gestor, instituído pelo Decreto Municipal nº 052/2021 (em anexo).

Destacamos ainda que esta municipalidade vem atuando de forma recorrente para fins de combate à pandemia. O Comitê Gestor vem sendo extraordinariamente convocado para a análise da situação e novas deliberações, conforme cópias das Atas de reuniões e Decretos Municipais publicados que seguem em apenso.

Neste contexto, mediante a rápida evolução de casos de contaminação em nosso Município, com a incerteza quanto aos efeitos da crise sob o aspecto das finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, e, eventual comprometimento da arrecadação, a Declaração de Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, mostra-se imprescindível para acautelar os interesses deste ente federativo, pelo que, solicitamos a devida apreciação e aprovação pela Assembleia, a fim de que gere seus efeitos jurídicos e legais.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CEP: 80.530-911 - Curitiba – Pr.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 152/2021

Data: 24.02.2021

Ementa: declara estado de Calamidade Pública no Município de Guaíra, Estado do Paraná, em virtude de problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o rápido avanço de infecção pelo coronavírus no Município de Guaíra que contabiliza atualmente 1.517 casos positivos, sendo destes, 20 óbitos, 1.365 casos recuperados, 132 casos ativos com 03 casos de internamento em UTI e 07 casos de internamento em Enfermaria, conforme Boletim Informativo Municipal do dia 23.02.2021;

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Considerando o memorando online sob o nº 815/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:EF0B2FA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25.02.2021 - edição nº 2209 e no Jornal Umuarama Ilustrado nº 12089 de 25.02.2021 – página B 4 – caderno de publicações legais

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 280

Ofício Gab 20/2021

Guaraci, 22 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.°75.845.537/0001-51, com endereço à Rua Prefeito João de Giuli, n.º 180, centro, CEP 86620-000, fone (43) 3260-1133, Município de **Guaraci-Pr,** neste ato representado pelo Senhor Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal de Guaraci, portador da Cédula de Identidade Civil n° 3.226.936-2/PR e CPF. 364.696.029-91, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias n.º 225, centro, CEP. 86620-000, fone (043) 999862481, Município de Guaraci, Paraná, submete à apreciação dos Senhores Membrosda Assembleia Legislativa do Paraná, o DECRETO MUNICIPAL n.° 030/2021, de 22 de fevereiro de 2021, para reconhecimento do estado de calamidade pública deste Município, consoante no disposto no art. 65 da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

A medida se faz necessário em virtude dos impactos que a contaminação acarreta, tanto na saúde pública quanto na economia, já havendo reconhecimento de estado de calamidade pública tanto no âmbito da União, quanto do Estado do Paraná, sendo que os Municípios não estão imunes aos impactos devastadores.

Informamos ainda, que o pior momento desde o inicio da pandemia esta se dando agora, com muitos casos positivos, mortes e superlotação dos hospitais da nossa regional.

Por fim, solicitamosa ajuda dos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as)do Estado do Paraná para que os serviços públicos do Município não entrem em colapso.

Hoje se faz necessário a manutenção das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e, ao mesmo tempo, a manutenção de vias, acessos e garantia da moradia, alimentação e higienização da população. Contudo como poucos recursos e

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 39

perspectiva de baixa arrecadação e diminuição dos repasses dos recursos do FPM e ICMS impõe-nos um cenário de grave risco à população.

Por isso, necessária é a aprovação do Decreto Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, acreditando contarmos com o apoio sempre e certo e valoroso dos representantes do povo do Paraná, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência o nosso respeito e a nossa já conhecida admiração.

Atenciosamente,

SIDNEI DEZOTI

PREFEITO MUNICIPAL

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ADEMAR TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
CURITIBA - PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 30

DECRETO Nº 030/2.021.

SÚMULA: DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARACI, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECÔNOMICO GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19.

SIDNEI DEZOTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da Pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução das atividades econômicas .

DECRETA:

Art. 1º- DECLARA estado de calamidade pública no município de GUARACI para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto fica sujeito ao reconhecimento pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Decreto (0318586) SEI 0395.02.2021 / pg. 25

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 31

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 32

Ofício nº 46/2021

Janiópolis, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n° - Curitiba – PR – 80.530-911

Assunto: Decretação de Estado de Calamidade

Prezado Senhor:

O Município de Janiópolis/PR, CNPJ n° 76.402.882/0001-83, vem através do presente solicitar que seja reconhecido o estado de calamidade no Município de Janiópolis/PR, até dia 30 de junho de 2021, pois em razão da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 o município aumentou substancialmente os gastos em saúde, e como consequência das medidas de fechamento do comércio e o isolamento social da população os recursos financeiros que o município arrecada/recebe sofrerão quedas.

Anexo segue o Decreto Municipal n° 2349/2021, publicado no Jornal Oficial do Município, Gazeta Regional, página 01 na data de 27 de fevereiro de 2021.

Agradeço a atenção recebida, e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que persista.

Cordialmente,

ISMAEL JOSE DEZANOSKI:27933318991 Assinado de forma digital por ISMAEL JOSE DEZANOSKI:27933318991 Dados: 2021.03.04 13:40:23 -03'00'

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA 330

DECRETO N° 2.349/2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Janiópolis/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Senhor **ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Janiópolis/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 26 de fevereiro de 2021.

ISMAEL JOSE DEZANOSKI:27933318991

Assinado de forma digital por ISMAEL JOSE DEZANOSKI:27933318991
Dados: 2021.03.04 09:35:55 -03'00'

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 78.196.755/0001-09

Ofício nº 049/2021 GAB/PMJ

Juranda, 08 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Deputado
Ademar Luiz Traiano

Por meio do Decreto nº 2.218/2021 ficou estabelecido estado de calamidade pública no Município de Juranda, vigorando da presente data até 30 de junho de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus SARS-CoV-2.

Fez-se necessário o decreto pois em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Corona vírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Solicitamos, portanto, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente,

LEILA MIOTTO AMADEI:56259271972

Assinado de forma digital por LEILA MIOTTO AMADEI:56259271972
Dados: 2021.03.08 13:28:24 -03'00'

Excelentíssimo Senhor Deputado
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

DECRETO Nº 2.218/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Juranda, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Corona vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Corona vírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Juranda.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AO 02 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

LEILA MIOTTO AMADEI:56259271972

Assinado de forma digital por LEILA MIOTTO AMADEI:56259271972
Dados: 2021.03.02 15:53:33 -03'00'

Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!
CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Oficio nº 23/2021-P

Laranjal, 23 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 36

Ao Exmo. Sr.

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Curitiba Paraná

Assunto: Prorrogação de Calamidade Publica

Exmo. Presidente, considerando o agravamento da Pandemia de COVID 19, bem como a perduração dos seus efeitos em todas as esferas, atingindo seriamente a economia em geral, causando queda na arrecadação dos Municípios, aumento de despesas, bem como esforços que estão necessários para a mitigação dos efeitos causados pela pandemia na população em geral, entendemos por bem editar ato prorrogando o Estado de Calamidade Pública no Município de Laranjal até 30 de Junho de 2021 conforme o Decreto Municipal 014/2021 e Decreto Municipal 015/2020.

Diante dos fatos citados acima solicitamos o reconhecimento e/ou prorrogação do reconhecimento de calamidade Pública no Município de Laranjal pelo Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Atenciosamente

João Elinton Dutra

Prefeito Municipal

Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!
CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 34

DECRETO Nº 014/2021

SÚMULA: PRORROGA o prazo do estado de calamidade pública declarado no decreto 015/2020, de 06 de abril de 2020 no Município de Laranjal/PR, em razão dos problemas de saúde pública e econômicos decorrentes da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR, e tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 e fundado no disposto na Lei Federal 13.779, de 6 de fevereiro de 2020 em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid 19 e,

CONSIDERANDO que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos próximos meses;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO a previsão de diminuição de receitas e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 29, de 16 de dezembro de 2020, que prorrogou até dia 30 de junho de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete ao município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção do serviço público e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizeram necessárias, para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 015 de 06 de abril de 2020 no Município de Laranjal/PR.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALEP

Laranjal/PR, 02 de fevereiro de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito

Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 30

Ofício/PM/ nº 042/2021.

Lindoeste Pr, 25 de fevereiro de 2021.

Do: Município de Lindoeste PR

AO: Ilmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911
Curitiba–PR

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública no Município de Lindoeste PR pela Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que a situação de emergência em saúde pública persiste em todo Estado do Paraná, bem como no Município de Lindoeste, em decorrência do coronavírus SARS-CoV-2, e seguindo as orientações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, vimos por meio do presente solicitar o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no Município de Lindoeste PR, **até 30 de junho de 2021**, para fins de atendimento ao disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

A solicitação se faz necessária em decorrência das ações emergenciais despendidas e necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, implicando que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício (2021) serão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica local.

Sendo o que se apresenta esperamos ser atendidos em nossa solicitação, nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SILVIO DE SOUZA:91335817972

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUZA:91335817972
Dados: 2021.02.25 16:22:32 -03'00'

Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 39

DECRETO Nº 046/2021

Data: 24/02/2021

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Lindoeste - PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

SILVIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Lindoeste - PR, no uso das atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lindoeste - PR.

Art. 2º - Será solicitado, por meio de ofício à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste Pr,
em 24 de fevereiro de 2021.

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SILVIO DE SOUZA:91335817972
Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUZA:91335817972
Dados: 2021.02.25 10:05:14 -03'00'

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

Ofício n. º 077/2021/GAB

Loanda, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

O Município de Loanda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.972.074/0001-51, nesse ato representado pelo senhor José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, assinado digitalmente, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos senhores membros da Assembléia Legislativa do Paraná o seguinte Decreto Legislativo para fins de prorrogação do período de Calamidade Pública nesta urbe.

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Decreto Legislativo se dá em razão do contido no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, que exige além do atesto do Prefeito Municipal da situação de calamidade pública, seja reconhecido pela Assembléia Legislativa a circunstância excepcional, que no caso presente é a epidemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando *a Edição do Decreto Estadual sob nº 6.543 prorrogando o período de calamidade pública neste Estado do Paraná;*

Considerando *que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;*

Considerando *o contínuo aumento na propagação da Pandemia;*

Considerando *o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;*

Considerando *a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;*

Considerando *que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Loanda - Paraná*

Considerando *que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;*

Considerando *que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive com questões orçamentárias e remanejamento de recursos, se faz*

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 41

necessária a declaração de estado de calamidade pública, que é uma catástrofe provocada por fatores anormais, adversos e emergentes, que afetam gravemente uma comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades elementares ou ameaçando a existência ou integridade de seus componentes.

Estas são as razões que justificam a elaboração do Decreto Legislativo que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa para fins de HOMOLOGAÇÃO, cuja pretensão requer seja apreciada e deferida, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES:38903296915

Assinado de forma digital por JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES:38903296915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES:38903296915
Dados: 2021.03.01 10:18:51 -03'00'

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 49

DECRETO N.º 026/2021

SÚMULA: Prorroga e Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Loanda, Estado do Paraná, em virtude dos impactos á saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO *a permanência de avanços contínuos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;*

CONSIDERANDO *que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;*

CONSIDERANDO *a Decretação e prorrogação do estado de calamidade pública na edição do decreto 6.543 por parte do Governo do Estado do Paraná*

CONSIDERANDO *que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.*

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública constante do Decreto 056/2020 para todos os fins de direito no Município de Loanda, Estado do Paraná pelo período de 6 (seis) meses, compreendidos entre 01/01/2021 á 30/06/2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 430

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/06/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 23 dias de fevereiro de 2021.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES:38903296915

Assinado de forma digital por JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES:38903296915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES:38903296915
Dados: 2021.03.01 10:06:47 -03'00'

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-8000 - Fax (44) 3568-1149
Fax compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mamborre.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA 44

Ofício nº 17/2021-GP

Mamborê, 02 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente vimos ratificar o Decreto Municipal n. 40/2020 e por meio do Decreto nº 15/2021, declarar Estado de Calamidade Pública no Município de Mamborê.

Ressaltamos que o pedido de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021.

Conforme consta do referido Decreto, (cópia em anexo), em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, em decorrência da redução da atividade econômica.

Com efeito, o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Assim, atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, solicita-se o Reconhecimento da situação de anormalidade declarada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para apresentar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por RICARDO RADOMSKI:21115168991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151, cn=RICARDO RADOMSKI:21115168991
Dados: 2021.03.06 11:30:08 -03'00'

RICARDO RADOMSKI
Prefeito

AO EXMO. SR.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA N. SENHORA DE SALETE S/Nº. CURITIBA - PR - CEP 80.530-911
CURITIBA-PR

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA 420

DECRETO Nº 15/2021

De 01 de março de 2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Mamborê em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Ricardo Radomski, prefeito do município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a situação impõe ao Poder Executivo enfrentar demandas inesperadas com agilidade e eficiência, inclusive no que tange a questões orçamentárias;

CONSIDERANDO que o momento atual continua complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mamborê.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020 e demais atos que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 01 de março de 2021.

RICARDO RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por RICARDO RADOMSKI:21115168991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151, cn=RICARDO RADOMSKI:21115168991
Dados: 2021.03.01 10:09:51 -03'00'

RICARDO RADOMSKI
Prefeito

DIRETORIA LEGL... 460

PROCURADORIA JURÍDICA CÓPIA

Ofício n.º 24/2021

Marialva, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Através do presente, vem o Município de Marialva, com vênias de estilo e distinta consideração, solicitar aos Ilustres Deputados Estaduais, que reconheçam o estado de calamidade pública no Município de Marialva, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, importante destacar os motivos do referido pleito:

No exercício de 2020 o Município de Marialva declarou o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Municipal o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de maio de 2020.

Ocorre que em decorrência da permanência da situação epidemiológica em virtude da pandemia causada pelo vírus SARS-Cov2 (Covid-19), não há redução do número de contaminação no território municipal, havendo 2.220 casos confirmados e 28 óbitos, conforme dados extraídos do Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde publicado em 22 de fevereiro de 2021.

Desta forma, considerando que tanto o coeficiente de incidência e de mortalidade por Regional da Saúde, extraídos do boletim da SESA supracitado, atestam que a 15ª Regional de Saúde - Maringá, na qual o Município se encontra, se enquadram no nível de Atenção, torna-se imprescindível a intensificação nos cuidados do Município de Marialva visando garantir os avanços no Combate à Covid-19, com a preservação de vidas, além de buscar minimizar os impactos sociais e econômicos.

Ressaltamos também, que o estado de calamidade fortalece ações do Executivo Municipal de investimentos para enfrentamento da pandemia, além de dar condições de solicitar recursos em nível estadual e federal.

Ainda importante destacar, que os dados epidemiológicos asseguram e amparam a adoção de medidas mais drásticas pela Municipalidade, conforme apresentado pelo Planejamento Estratégico Covid-19 do Município de Marialva, onde inclusive o Município adotou diversas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, estas por meio dos Decretos Municipais nº 6.946, 6.950, 6.957, 6.959, 6.963, 6.976, 6.974, 6.978, 6.994, 6.992, 7.000, 7.008, 7.005, 7.017, 7.024, 7.030, 7.059 e 7.112, todos de 2020, torna-se assim necessária a prorrogação do Estado de Calamidade no âmbito municipal, como prorrogado também pelo Governo do Estado do Paraná que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Paraná até 30 de junho de 2021, evidenciando a fragilidade vivenciada na saúde pública.

Considerando ainda que, em razão dos fatos supracitados, todo o cenário nacional foi impactado com o enfrentamento do novo Coronavírus – COVID -19, quanto, mas, o Orçamento Público Municipal e em consequência a Prestação de Contas Públicas Municipais, sendo assim, **REQUER-SE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARIALVA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 4

ATENCIOSAMENTE

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.
CURITIBA-PR.

DIRETORIA LEGISLATIVA 480

DECRETO Nº 7.242, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Marialva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

PUBLICADO P8

Nº 377 EM 23/02/21

VICTOR CELSO MARTINI, Prefeito de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a permanência da situação epidemiológica em virtude da pandemia causada pelo vírus SARS-Cov2 (Covid-19), sem redução do número de contaminação no território municipal, havendo 2.220 casos confirmados e 28 óbitos, conforme dados extraídos do Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde publicado em 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, que tanto o coeficiente de incidência e de mortalidade por Regional da Saúde, extraídos do boletim da SESA supracitado, atestam que a 15ª Regional de Saúde - Maringá, na qual o Município se encontra, se enquadram no nível de Atenção;

CONSIDERANDO, que os dados epidemiológicos asseguram e amparam a adoção de medidas mais drásticas pela Municipalidade, conforme apresentado pelo Planejamento Estratégico Covid-19 do Município de Marialva;

CONSIDERANDO, as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus adotadas pela Municipalidade, por meio dos Decretos Municipais nº 6.946, 6.950, 6.957, 6.959, 6.963, 6.976, 6.974, 6.978, 6.994, 6.992, 7.000, 7.008, 7.005, 7.017, 7.024, 7.030, 7.059 e 7.112, todos de 2020;

CONSIDERANDO, que no exercício de 2020 o Município declarou o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Municipal o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de maio de 2020;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 19

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Paraná prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Paraná até 30 de junho de 2021, evidenciando a fragilidade vivenciada na saúde pública;

CONSIDERANDO, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, na redação literal de seu art. 65, atribuiu a Assembleia Legislativa do Estado o reconhecimento de calamidade pública declarada pelo Município. In verbis:

> "Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
> I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
> II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Marialva.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marialva, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício Nº 224/2021 – GAPRE

Maringá, Paraná, 4 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos Deputados do Estado do Paraná, o Governo Federal em 03.02.2020, através da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

No Município de Maringá, a situação de emergência saúde pública foi declarada em 18.03.2020, através do Decreto nº 445/2020, ocasião em que foram suspensas algumas atividades comerciais, com a finalidade de reduzir a circulação de pessoas evitando, assim, a proliferação da contaminação viral.

Na data de 3 de abril de 2020 o Município publicou o Decreto Municipal nº 497/2020, declarando estado de calamidade pública no Município de Maringá, para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, com efeitos até os dias atuais.

Assim, é o presente para requerer a esta Casa Legislativa que se aprecie pedido de reconhecimento de prorrogação do Decreto Legislativo 4/2020 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Do Estado Do Paraná
Deputado ADEMAR TRAIANO
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – CEP 80.530-911
Curitiba, Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 51

A necessidade de se prorrogar o prazo leva em conta o crescente número de casos no município e na região, bem como em todo Estado do Paraná, conforme reconhecido pelos órgãos de saúde do Governo do Estado.

Por tais razões, as leis orçamentárias precisão continuar com a flexibilidade conferidas pelo Decreto Legislativo 4/2020, tendo em vista a manutenção dos contratos realizados pelo Município para continuidade ao combate na pandemia, sobretudo nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 65, que trata das situações de calamidade pública.

Por isso é que se pede a extensão, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, em razão da pandemia do COVID-19, viabilizando a continuidade dos contratos firmados e pelo pleno funcionamento do Município, com o fim de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta solicitação, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 32

DECRETO N.º 480/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidos para o corrente ano os efeitos do estado de calamidade pública do decreto municipal 497 de 3 de abril de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento da extensão do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Legislativo 4/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de fevereiro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

DOUGLAS GALVÃO VILARDO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR n.º 27.419

Felipe Santos Martins
PROCURADOR - GERAL ADJUNTO
OAB/PR n.º 75.194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Gabinete do Prefeito

Ato Publicado no Órgão Oficial nº 3531

Página: 01 do Dia: 12/02/2021

ASSINATURA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 30

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Moreira Sales-PR, 10 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício n° 083/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Com o presente estamos encaminhando a essa Assembléia Legislativa o Decreto Municipal n° 014/2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Moreira Sales, com efeitos até 30 de junho de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus/SARS-CoV-2, para o devido reconhecimento, conforme determinação disposta no art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do peso da responsabilidade como gestor público, adotamos todas as medidas possíveis de modo a tentar resguardar o máximo possível a saúde da população.

Contudo, diante da legislação vigente destinada à administração pública, de rigorosa observância, necessário se faz utilizar-se de outros meios legais para proporcionar tanto a agilidade no enfrentamento do estado pandêmico no qual nos encontramos, como obter a exceção legal para a prática de despesas públicas necessárias, notadamente na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao enfrentamento da pandemia.

A referida exceção se aperfeiçoa na decretação do estado de calamidade pública no nosso Município, o que permite, além do acima exposto, também a excepcionalidade para o

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

cumprimento das exigências e resultados fiscais, desembaraçando as ações públicas reclamadas para o pronto enfrentamento da doença.

O surgimento da pandemia de COVID-19 se caracteriza como situação superveniente e imprevisível, e que afetará a execução orçamentária do ente federativo, tendo em vista que exige atuação urgente em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de parcela da sociedade, que aliada a queda de arrecadação municipal afetará sobremaneira o cumprimento do orçamento anteriormente planejado.

Ressalta-se, por fim, que o presente pedido tem a finalidade de estender, até o dia 30 de junho de 2021, os efeitos do DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Moreira Sales, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Desta forma, ante a imperativa obrigação de agir com responsabilidade em prol da população, solicitamos o pronto reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Moreira Sales por essa Assembléia Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 50

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
DD. Presidente Assembléia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n°
Curitiba - Paraná - CEP 80.530-911

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2021.02.10 14:56:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Município de MOREIRA SALES
Novo Tempo. Novas Ideias!

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 56

DECRETO N° 014/2021
10/02/2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Moreira Sales, com efeitos retroativos de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

Art. 2°. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2021.02.10 15:20:03 -03'00'

Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA 58

Ouro Verde do Oeste-PR, 02 de março de 2021.

Ofício nº 083/2021

À Sua Excelência o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – PR.

Assunto: Solicita reconhecimento do Estado de Calamidade Pública do Município de Ouro Verde do Oeste - PR.

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando o avanço da pandemia do novo Coronavírus, causador da infecção Covid-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Legislativo nº 01/2020, da Assembleia Legislativa do Paraná, prorrogado até 30 de junho de 2021 pelo Decreto Legislativo nº 29 de 16 de dezembro de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Estado do Paraná; e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas neste Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Solicitamos que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça o estado de calamidade pública no Município de Ouro Verde do Oeste - PR, conforme consta no anexo Decreto nº 012, datado de 24 de fevereiro de 2021.

No aguardo de que este pleito seja acolhido e deferido, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS:05928391927

Assinado de forma digital por LUCIAN ALUISIO DIERINGS:05928391927
Dados: 2021.03.03 12:10:43 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 50

DECRETO Nº 012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ouro Verde do Oeste/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia pelo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, deflagrada no ano de 2020, persiste ainda neste ano de 2021, provocando impactos significativos no âmbito da Administração Pública, seja na prestação de serviços à saúde, bem como na gestão econômica de recursos humanos;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no Município de Ouro Verde do Oeste, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041, de 24 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Ouro Verde do Oeste em razão da pandemia e a necessidade de se registrar que a situação persiste no âmbito na atual Gestão Administrativa, iniciada em 01/01/2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2021.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS:05928391927 Assinado de forma digital por LUCIAN ALUISIO DIERINGS:05928391927 Dados: 2021.03.03 11:10:41 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Território Encontro das Águas

Ofício nº 44/2021

Querência do Norte, 02 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Decreto Estado de Calamidade Pública

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos a Vossa Excelência, para deliberação na Assembleia dos Deputados, a aprovação do Decreto de Estado de Calamidade Pública no município de Querência do Norte (Decreto nº 029/2021), tendo em vista a nova onda da **pandemia do Coronavírus – covid-19**, onde inevitavelmente todos os municípios serão atingidos, com graves reflexos na saúde, finanças e metas fiscais.

Para tanto, requer seu reconhecimento para os efeitos 65 da Lei Complementar 101, de 04 maio de 2000, até 30 de junho de 2021

Convicta da costumeira atenção valho-me do presente para renovar votos de estima e apreço.

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA:73395072991

Assinado de forma digital por ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA:73395072991
Dados: 2021.03.02 17:06:54 -03'00'

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 61

DECRETO Nº 029/2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Querência do Norte, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

ROZINEI AP. RAGGIOTTO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção **COVID-19** e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Querência do Norte.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte, 02 de fevereiro de 2021

ROZINEI AP. RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Rua Cel. Emílio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: **gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br**

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 62

Ofício nº. 024/2020-GAB.

Ribeirão Claro, PR, 22 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Curitiba-PR – 80.530-911

Assunto: Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente expor a Vossa Excelência os motivos do Município de Ribeirão Claro pelos quais os nobres Deputados Estaduais devam reconhecer o estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a aprovação do Decreto de calamidade pública, até o dia 30 de junho de 2021, o Executivo visa facilitar as ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus, bem como as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021, que poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica, considerando também o aumento expressivo do número de casos suspeitos em nossa região e a necessidade de mitigação da disseminação da doença, que apresenta riscos elevados de saúde pública.

A decisão também leva em consideração a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1080/2021; o reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000; a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS; e a Lei Federal nº 13.979/2020, sobre medidas para enfrentamento da atual emergência de saúde pública.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de sermos atendidos, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS BONATO:58449949904

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS BONATO:58449949904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=13274153000179, ou=PRESENCIAL, cn=JOAO CARLOS BONATO:58449949904
Dados: 2021.03.08 11:41:42 -03'00'

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: administracao@ribeiraoclaro.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 630

DECRETO Nº 1093/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro-PR

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º O poder executivo solicitará por meio de Ofício a ser enviado a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

JOAO CARLOS BONATO:58449949904

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS BONATO:58449949904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=13274133000179, ou=PRESENCIAL, cn=JOAO CARLOS BONATO:58449949904
Dados: 2021.02.22 10:19:57 -03'00'

JOAO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 64

Oficio Nº 104/2021

Santa Cruz de Monte Castelo – Pr, 26 de fevereiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Decretação de Estado de Calamidade Pública em Decorrência do Covid-19.

Vimos, através deste encaminhar à Vossas Excelências Decreto Municipal que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, nos termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus nas finanças do município.

O prolongamento dessa pandemia que se iniciou em março de 2020, vem causando impacto muito grande na economia do país e isso reflete nas finanças públicas, pois a restrição de circulação de pessoas e o isolamento social reduziram drasticamente a cadeia produtiva de nosso país, e o impacto disso é a consequente queda da arrecadação do Estado e da União.

É inequívoco o impacto que a pandemia causou e continuará causando na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM.

Visando proteger a população a Administração Municipal vem adotando uma série de medidas necessárias, para prevenir e conter o avanço do vírus, assim como também para tentar amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se os decretos municipais 1937/2020, 1401/2020, 1405/2020, 1406/2020, 1409/2020, 1414/2020, 1407/2020, 1426/2020, 1442/2020, 1488/2020, 1509/2020, 1556/2020, 1579/2020, 1619/2020, 1630/2020, 1688, 1704 e 1710 e 1711/2021 e também o Decreto de Calamidade Pública nº 1705/2021 editado em 26/02/2021 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz de Monte Castelo. (Anexo)

Para enfrentamento da pandemia a Administração Municipal vem tomando diversas medidas, despesas essas não previstas no orçamento municipal e que estão saindo dos cofres públicos municipais, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 65

Desta forma é muito importante o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal até o dia 30 de junho de 2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Santa Cruz de Monte Castelo seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria,

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Decreto Legislativo, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry

FRANCISCO ANTONIO BONI
030.415.519-50
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5
Data: 08/03/2021

Francisco Antônio Boni
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleias Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba-Pr – CEP : 80.530-911

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 66

DECRETO Nº 1.705 de 26 de Fevereiro de 2021.

Declara **Estado de calamidade pública** no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do **Coronavírus SARS-CoV-2**.

Francisco Antônio Boni, Prefeito do município de **Santa Cruz de Monte Castelo**, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Cruz de Monte Castelo.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Cruz de Monte Castelo-PR, 26 de Fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Boni
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry
FRANCISCO ANTONIO BONI
030.415.519-50
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5
Data: 26/02/2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

Ofício nº 50/2021 **São José da Boa Vista-PR; 22 de fevereiro de 2021.**
Assunto: Declaração de calamidade pública – pandemia COVID19

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tendo a honra de cumprimentá-lo, cinge-se o presente expediente para o fim específico de encaminhar a essa Egrégia Casa o pedido para prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade em decorrência da pandemia mundial do novo coronavirus (COVID-19), destacando-se já ter havido o reconhecimento de estado de calamidade para este Município nos termos do Decreto Legislativo nº 04/2020, sendo com vigência até 31/12/2020.

Assim, solicitamos o reconhecimento por parte desta Assembleia Legislativa da prorrogação do reconhecimento da ocorrência de estado de calamidade pública conforme Decreto municipal nº 368/2021 cuja cópia segue anexo.

Destaca-se que a medida se faz necessária em decorrência de que, as medidas adotadas em âmbito nacional para fins de desaceleração do contágio da referida pandemia que abrangem, dentre outras, a redução de atividades econômicas, acarretando, por via de consequência, na redução da arrecadação de tributos, impactando nas receitas públicas.

Ademais, há de se considerar que, dada a baixa capacidade econômica deste ente, cujo a principal fonte de arrecadação consiste em transferências constitucionais, não pairam dúvidas de que a inevitável queda de arrecadação nos próximos meses implicará em enorme prejuízo à sua capacidade financeira, o que, aliado à necessidade de investimentos nas áreas da saúde e assistência social, certamente resultará em grande deficit e prejuízo ao cumprimento integral das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requer-se seja o reconhecimento da situação de calamidade pública ao Município de São José da Boa Vista, garantindo este ente público municipal seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no artigo 9º, da referida lei.

Segue anexo o Decreto municipal nº 368/2021 que prorrogou até 30/06/2021 a declaração de calamidade pública em nosso Município.

Com os melhores cumprimentos.

JOSE LAZARO FERRAZ:35947675900

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Ao Exmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba-PR

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Municipio

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 68

DECRETO Nº 368/2021

Súmula: Prorroga o estado de calamidade pública declarada nos termos do Decreto nº 309/2020 em virtude da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e V, da Lei Orgânica do Municipio, na forma da Lei:

Considerando que o Decreto municipal nº 309/2020 declarou estado de calamidade pública em virtude de situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus;

Considerando que o Decreto-Legislativo nº 04/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheceu referido estado de calamidade pública no Municipio com vigência até 31/12/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 309/2020, que declarou estado de calamidade pública no Municipio de São José da Boa Vista, para todos os fins de direito, até o dia 30/06/2021.

Art. 2º. A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante edição de Decreto Legislativo, conforme artigo 65 da LC 101/2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Municipio de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. 61º da Emancipação Politica do Municipio.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Municipio

Municipio de São José da Boa Vista
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICADO
ÓRGÃO: DOEM-PR
DATA: 22/02/2021
PÁGINA: 291-292
EDIÇÃO: 2206

TUPÃSSI
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 032/2021/LCB/PM Tupãssi, 01 de março de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 69

AO SENHOR
ADEMAR TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Estado de Calamidade Pública

Considerando a pandemia já instalada em nosso País, que se estenderá aos Estados e aos Municípios;

Considerando a eminente crise econômica e financeira que assolará todas as esferas de Governo;

Considerando uma provável recessão (crescimento negativo da economia) ou até mesmo um cenário de depressão (falências de empresas, crescimento anormal do desemprego, escassez de crédito, baixos níveis de produção e investimento);

Considerando a provável queda na arrecadação do Município de Tupãssi, ainda este ano, com grande possibilidade de se estender para os anos subsequentes;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando o Decreto Legislativo nº 01/2020, da Assembleia Legislativa do Paraná, que reconheceu o estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Estado do Paraná;

Solicitamos que seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública do Município de Tupãssi, conforme Decreto Municipal nº 013/2021, publicado em 08 de fevereiro de 2021, em decorrência das ações de emergência necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, até o dia 30 de junho de 2021.

As finanças públicas municipais, assim como as metas fiscais estabelecidas para o exercício corrente poderão estar comprometidas, já que, as metas de arrecadação de tributos para o ano sofrerá redução significativa diante da provável queda da atividade econômica.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BELETTI:52352641934

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BELETTI:52352641934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=21275478000102, ou=presencial, cn=LUIZ CARLOS BELETTI:52352641934
Dados: 2021.03.08 13:34:19 -03'00'

Luiz Carlos Beletti
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag.

Tit. do Órgão: Oficial Eletrônico
Município de Tupãssi-PR CNPJ: 77.877.116/0001-38
Número do Exemplar: 1034
Data: 09/02/2021
Página do Jornal nº: 5
End. Eletr.: www.tupassi.pr.gov.br

DECRETO Nº 013/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Tupãssi, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Tupãssi.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tupãssi, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Beletti
PREFEITO MUNICIPAL

Documento: 00348601 SEI 0360.02.2021 / pg. 56

MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01 ESTADO DO PARANÁ

Ofício 053/ADM. Vera Cruz do Oeste, 23 de fevereiro de 2021.

De: Gabinete do Prefeito, Município de Vera Cruz do Oeste – PR

Para: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente,

Considerando o aumento de casos de infecção COVID -19 no Município de Vera Cruz do Oeste - PR, o que vem causando problemas de saúde pública repercutindo negativamente nas finanças públicas e nas metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, que poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia, solicitamos o reconhecimento do estado de calamidade pública para este Município até o dia 30 de junho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de acordo com o Decreto Municipal nº 5686, anexo.

Respeitosamente,

MARCOS VILAS BOAS PESCADOR:45344949987

Marcos Vilas Boas Pescador

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete, S/N.

Curitiba -

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 130

DECRETO Nº 5.686 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Vera Cruz do Oeste, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

MARCOS VILAS BOAS PESCADOR, Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.406/2020.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

Marcos Vilas Boas Pescador
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
VERA CRUZ DO OESTE - PR
Página: 1
Data: 23 / 02 / 2021
Nº da Edição: 2265
www.veracruz.pr.gov.br

Ofício nº 025/21-Gab

Guaratuba, 17 de fevereiro de 2.021

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág.

Assunto: Prorrogação Efeitos Decreto Legislativo nº 04, de 08/04/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Como é de conhecimento desta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (**ALEP**), em 06/04/2020, editei o Decreto Municipal nº 23.339, veiculado na edição nº 667, do Diário Oficial do Município (vide anexo), declarando estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Guaratuba, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

Editado o aludido Decreto Municipal, oficiei então a ALEP para que reconhecesse o anunciado estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o que restou prontamente atendido, por meio da edição do Decreto Legislativo nº 4, de 08/04/2020, com efeitos até 31/12/2020.

Todavia, impende consignar que o Município de Guaratuba continua diuturnamente monitorando os avanços da pandemia, adotando todas as medidas cabíveis para deter a proliferação do vírus e promover o seu enfrentamento. Ocorre que o contínuo enfrentamento à pandemia tem imposto ao Poder Executivo Municipal demandas inesperadas, com agilidade e eficiência, inclusive no que tange a questões orçamentárias, num cenário em que as finanças públicas, as metas fiscais estabelecidas e a arrecadação de tributos ficaram severamente comprometidas, especialmente pela redução da atividade econômica, com reflexos não apenas neste exercício financeiro, mas também para o próximo.

Neste contexto, pugno, respeitosamente, para que a ALEP prorrogue até 30 de junho de 2.021 os efeitos do Decreto Legislativo nº 04, de 08/04/2020, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Sendo isto o que por ora tinha a expor e a requerer, renovo perante esta Egrégia Casa de Leis os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 25

Cordialmente,

Roberto Justus
Prefeito

Exmo. Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba - Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 46

DECRETO Nº 23.754

Data: 16 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 23.339/20 que declarou estado de calamidade pública no Município de Guaratuba, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2.021, os efeitos do Decreto Municipal nº 23.339/20 que declarou estado de calamidade pública no Município de Guaratuba, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de fevereiro de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1242/2021 – DAP, em 9/3/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2021.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

APROVADO
À Diretoria Legislativa.
Em 10 MAR 2021
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DIRETORIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº 0319973/2021 - 0319973 - GDROMANELLI

Em 10 de março de 2021.

Requer a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** para os Projetos de Decreto Legislativo n.º 1/2021, 2/2021 e 4/2021.

Senhor Presidente, Os Deputados que o presente subscrevem, requerem, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGENCIA** para o Projetos de Decreto Legislativo n.º 1/2021, 2/2021 e 4/2021, **que reconhece** exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios que especifica.**

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela relevância e interesse público.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual – Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual – 1º Secretário

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual – 2º Secretário

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 10/03/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Buhrer, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

12/11/21 Doc

SECRETARIA LEGISLATIVA Pág. 19

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Guimarães, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 80

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 10/03/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 10/03/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 10/03/2021, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 81

Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 10/03/2021, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 10/03/2021, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 10/03/2021, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0319973** e o código CRC **885A0061**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 820

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu requerimento solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme protocolo n.º 1351/2021-DAP, **APROVADO** na Sessão Plenária do dia 10 de março de 2021.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

PARECER DE COMISSÃO

VOTO CONTRARIO AO PARECER
Dep Tadeu Veneri e Dep Homero Marchese

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021

Autoria: Comissão Executiva

APROVADO
17/03/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:

I – Altamira do Paraná;

II – Arapoti;

III – Assis Chateaubriand;

IV – Cafelândia;

V – Cambará;

VI – Centenário do Sul;

VII – Guaíra;

VIII – Guaraci;

IX – Janiópolis;

X – Juranda;

XI – Laranjal;

XII – Lindoeste;

XIII – Loanda;

XIV – Mamborê;

XV – Marialva;

XVI – Maringá;

XVII – Moreira Sales;

XVIII – Ouro Verde do Oeste;

XIX – Querência do Oeste;

XX – Ribeirão Claro;

XXI – Santa Cruz do Monte Castelo;

XXII – São José da Boa Vista;

XXIII – Tupãssi;

XXIV – Vera Cruz do Oeste;

XXV – Guaratuba.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 16 de março de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 16/03/2021, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 16/03/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0323800** e o código CRC **4968F093**.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Pág 84

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 88

PARECER DE COMISSÃO

PREJUDICADO
17/03/2021

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 04/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021

Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Altamira do Paraná, Arapoti, Assis Chateaubriand, Cafelândia, Cambará, Centenário do Sul, Guaíra, Guaraci, Janiópolis, Juranda, Laranjal, Lindoeste, Loanda, Mamborê, Marialva, Maringá, Moreira Sales, Ouro Verde do Oeste, Querência do Norte, Ribeirão Claro, Santa Cruz do Monte Castelo, São José da Boa Vista, Tupâssi, Vera Cruz do Oeste, Guaratuba.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Inicialmente, vale destacar que os municípios de Centenário do Sul, Guaraci e Lindoeste não apresentaram, até a data do presente parecer, os balanços ao TCE, e, não publicaram em seus respectivos portais de transparência.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020

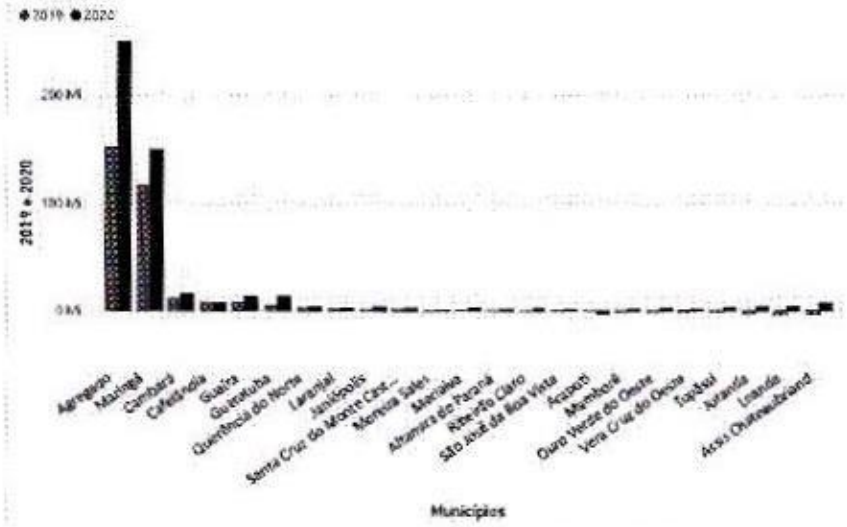

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Houve aumento do resultado orçamentário de 152 milhões para 248 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Maringá, em especial, teve aumento significativo do resultado orçamentário no ano de 2020, de 116 milhões para 149 milhões em 2020.

GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020

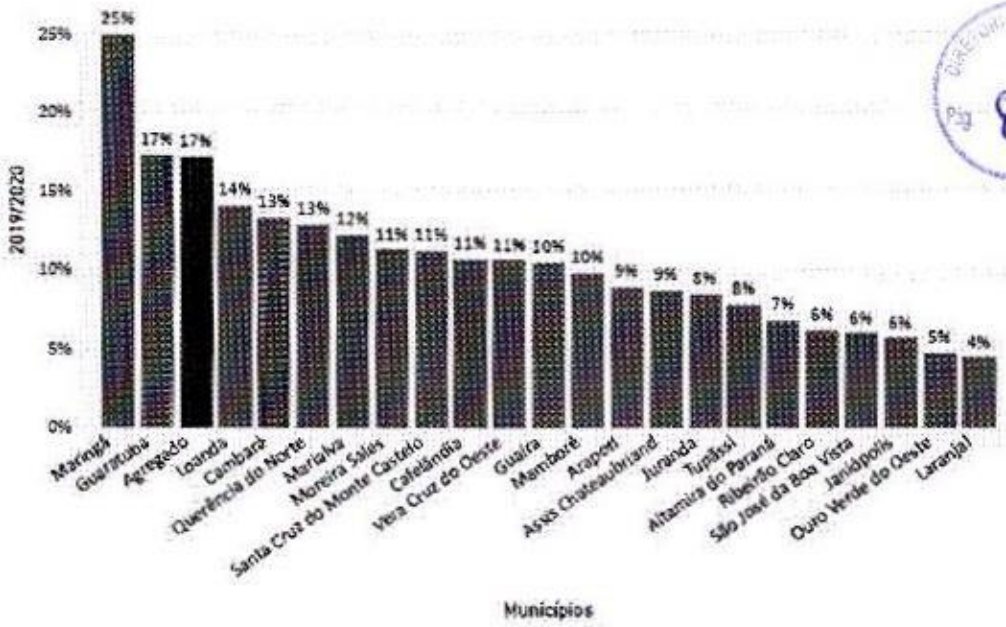

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do Paraná.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, sendo que a maior parte dos municípios teve variação positiva no caixa. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos municípios, que registrou um aumento de 17% de 2019 para 2020.

GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020

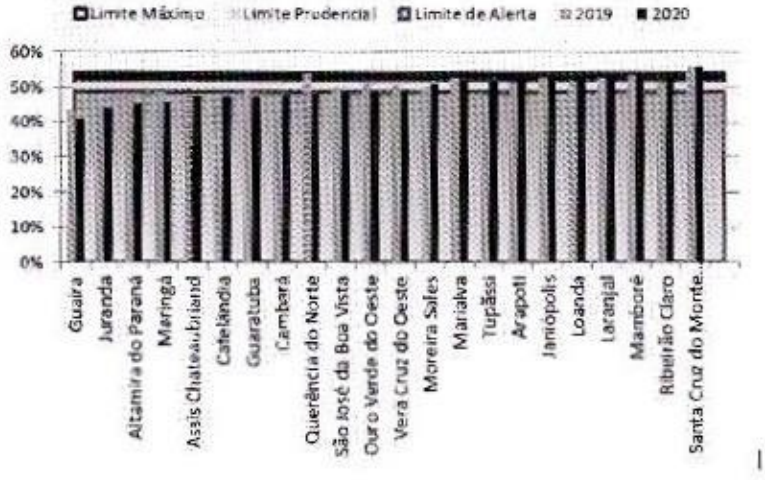

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, com exceção dos municípios de Assis Chateaubriand, Cafelândia, Moreira Sales, Tupãssi, Arapoti, Loanda, Laranjal, Ribeirão Claro, Santa Cruz do Monte Castelo, os demais municípios apresentaram queda nos gastos com pessoal em 2019/2020 ou estabilidade dentro dos limites estabelecidos por lei. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos. Os municípios de Arapoti, Loanda, Ribeirão Claro, Santa Cruz do Monte Castelo, de qualquer forma, já estavam em situação de descumprimento do limite com despesas de pessoal.

GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020

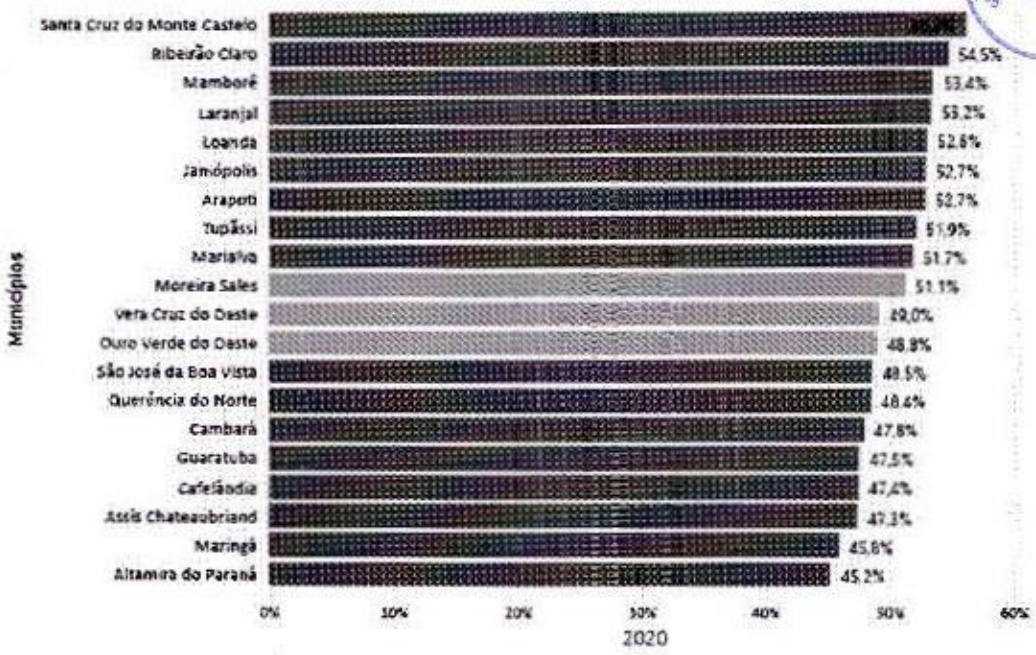

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal no gráfico 1, nota-se que os municípios de Santa Cruz do Monte Castelo, Ribeirão Claro, Mamborê, Laranjal, Loanda, Janiópolis, Araporã, Tupãssi, Marialva possuem gastos com pessoal acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2020, enquanto os municípios em amarelo estão dentro limite prudencial e municípios em verde no limite de alerta. No total temos 9 municípios no limite máximo, 3 municípios no limite prudencial e 8 municípios no limite de alerta totalizando 20.

GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020

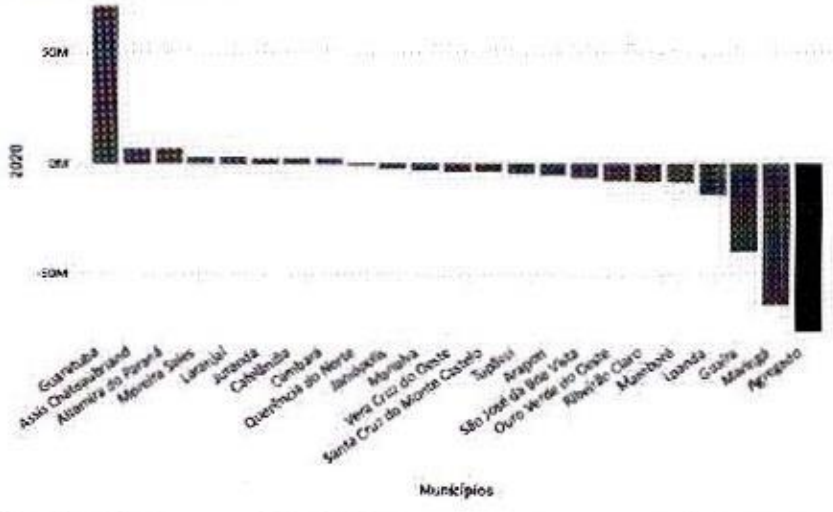

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação à dívida líquida, destaca-se os municípios de Guaratuba com 70,4 milhões, Assis Chateaubriand e Altamira do Paraná com aproximadamente 6 milhões em 2020 – mas muito aquém do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os demais municípios apresentaram dívida líquida relativamente próxima de zero ou negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou dívida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020

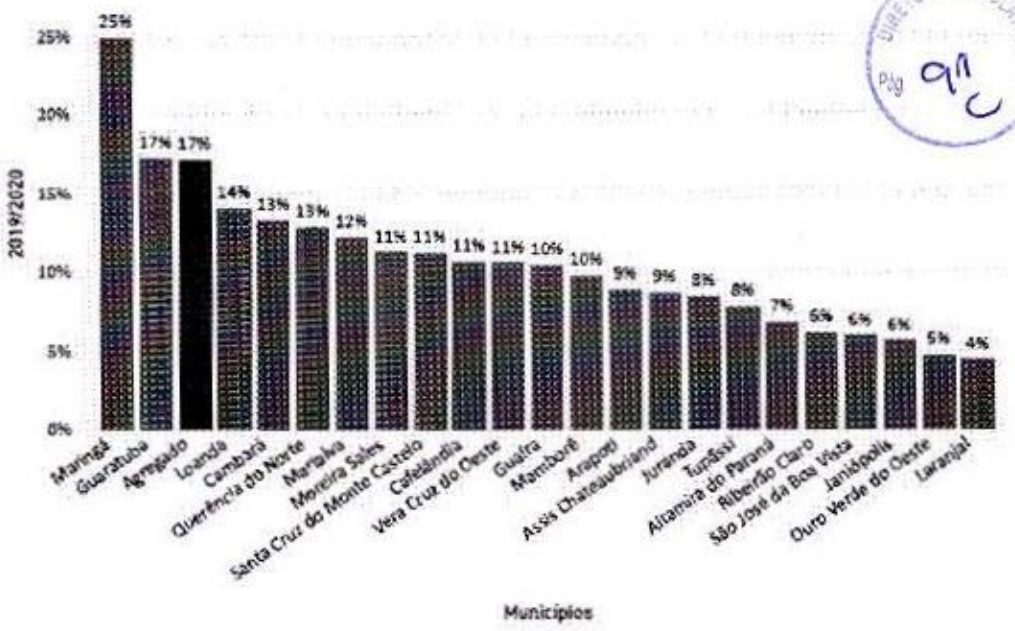

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferência Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 17%.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 16 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HOMERO MARHCESE
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual,** em 17/03/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0324800** e o código CRC **0B7519B6**.

Agregado

Contas	2019 (A) Valor Realizado	2019 (A) Part. (%) V	2020 (B) Valor Realizado	2020 (B) Part. (%) V	B/A Var. (%)
Receita Corrente	**2.755.927.239**	**91,42%**	**3.047.348.150**	**90,26%**	**10,57%**
Receita Tributária	754.757.756	25,04%	807.110.749	23,91%	6,94%
Receita de Contribuições	149.380.356	4,96%	172.678.879	5,11%	15,60%
Receita Patrimonial	158.172.701	5,25%	110.788.147	3,28%	-29,96%
Receita de Serviços	16.703.000	0,55%	12.779.214	0,38%	-23,49%
Transferências Correntes	1.564.069.533	51,88%	1.830.983.554	54,23%	17,07%
Outras Receitas Correntes	112.789.073	3,74%	112.953.298	3,35%	0,15%
Receita de Capital	**184.616.194**	**6,12%**	**254.166.933**	**7,53%**	**37,67%**
Operações de Crédito	85.753.041	0,39%	68.272.852	2,02%	-20,38%
Alienação de Bens	11.692.623	0,39%	7.307.166	0,22%	-37,51%
Transferências de Capital	86.687.686	2,88%	177.490.803	5,26%	104,75%
Amortizações de empréstimo	41.101	0,00%	947	0,00%	-97,70%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**74.079.841**	**2%**	**74.574.520**	**2%**	**2%**
Total de Receitas	**3.014.623.274**	**100,00%**	**3.376.089.604**	**100,00%**	**11,99%**
Despesas Correntes	**2.416.404.532**	**79,89%**	**2.547.881.077**	**75,41%**	**5,44%**
Pessoal e Encargos Sociais	1.330.133.105	43,98%	1.457.804.257	43,15%	9,60%
Juros e Encargos da Dívida	12.422.156	0,41%	14.965.941	0,44%	20,48%
Outras Despesas Correntes	1.073.849.271	35,50%	1.075.110.880	31,82%	0,12%
Despesas de Capital	**349.190.209**	**11,54%**	**472.019.175**	**13,97%**	**35,18%**
Investimentos	282.135.719	9,33%	367.194.428	10,87%	30,15%
Inversões Financeiras	1.178.434	0,04%	20.358.432	0,60%	1627,58%
Amortização da Dívida	65.876.056	2,18%	84.466.314	2,50%	28,22%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**96.985.547**	**3%**	**108.085.849**	**3%**	**11,45%**
Total de Despesas Empenhadas	**2.862.580.288**	**95%**	**3.127.986.101**	**93%**	**9,27%**
Interferências financeiras	**162.099.815**	**5,36%**	**250.666.207**	**7,42%**	**54,64%**
Total Geral das Despesas	**3.024.680.103**	**100,00%**	**3.378.652.308**	**100,00%**	**11,70%**

Resultado Corrente	339.522.707	499.467.073	
Resultado de Capital	-164.574.015	-217.852.241	
Resultado Intra-orçamentário	-22.905.707	-33.511.329	
Resultado Orçamentário	**152.042.986**	**248.103.503**	

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	215.885.215,51	256.724.864,17	
Cancelamentos de Restos a Pagar			
Superávit Apurado	**205.828.386,57**	**254.162.159,72**	

Dívida Consolidada	592.983.147	629.512.771	
Disponibilidade de Caixa	**498.970.124**	**704.858.025**	**41,26%**
Dívida Consolidada Líquida	93.971.439	-75.345.254	
Receita Corrente Líquida	2.572.225.657	2.905.612.090	
Resultado Primário	82.303.936	313.496.078	
Resultado Nominal	93.415.849	305.047.594	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fl. 93

Altamira do Paraná

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**18.408.588**	**85,36%**	**21.034.354**	**78,39%**	**14,26%**
Receita Tributária	718.408	3,33%	792.845	2,95%	10,36%
Receita de Contribuições	295.513	1,37%	798.671	2,98%	170,27%
Receita Patrimonial	471.017	2,18%	677.749	2,53%	43,89%
Receita de Serviços	22.419	0,10%	7.846	0,03%	-65,00%
Transferências Correntes	16.518.228	76,60%	17.624.502	65,69%	6,70%
Outras Receitas Correntes	383.004	1,78%	1.132.741	4,22%	195,75%
Receita de Capital	**1.907.889**	**8,85%**	**4.089.407**	**15,24%**	**114,34%**
Operações de Crédito	417.471	0,63%	2.175.999	8,11%	421,23%
Alienação de Bens	135.398	0,63%	401.200	1,50%	196,31%
Transferências de Capital	1.355.020	6,28%	1.512.208	5,64%	11,60%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.249.032**	**6%**	**1.707.801**	**6%**	**6%**
Total de Receitas	**21.565.510**	**100,00%**	**26.831.562**	**100,00%**	**24,42%**
Despesas Correntes	**17.443.093**	**80,88%**	**17.620.183**	**65,67%**	**1,02%**
Pessoal e Encargos Sociais	9.788.357	45,39%	10.549.665	39,32%	7,78%
Juros e Encargos da Dívida	141.599	0,66%	112.642	0,42%	-20,45%
Outras Despesas Correntes	7.513.137	34,84%	6.957.876	25,93%	-7,39%
Despesas de Capital	**3.019.695**	**14,00%**	**5.387.334**	**20,08%**	**78,41%**
Investimentos	2.395.099	11,11%	4.642.775	17,30%	93,84%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	624.596	2,90%	744.559	2,77%	19,21%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**747.902**	**3%**	**1.712.254**	**6%**	**128,94%**
Total de Despesas Empenhadas	**21.210.691**	**98%**	**24.719.771**	**92%**	**16,54%**
Interferências financeiras	**354.819**	**1,65%**	**2.111.791**	**7,87%**	**495,17%**
Total Geral das Despesas	**21.565.510**	**100,00%**	**26.831.562**	**100,00%**	**24,42%**

Resultado Corrente	965.495	3.414.171
Resultado de Capital	-1.111.806	-1.297.927
Resultado Intra-orçamentário	501.130	-4.453
Resultado Orçamentário	**354.819**	**2.111.791**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.780.932,53	1.405.032,78
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.780.932,53**	**1.405.032,78**

Dívida Consolidada	6.501.060	8.008.374	
Disponibilidade de Caixa	**1.637.188**	**1.718.347**	**4,96%**
Dívida Consolidada Líquida	4.863.873	6.290.027	
Receita Corrente Líquida	17.685.313	19.706.070	
Resultado Primário	-477.579	-512.850	
Resultado Nominal	-563.384	-687.937	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**48%**	**45%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Arapoti

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**79.592.837**	**96,07%**	**85.623.959**	**86,84%**	**7,58%**
Receita Tributária	10.648.010	12,85%	11.404.672	11,57%	7,11%
Receita de Contribuições	1.690.539	2,04%	1.752.489	1,78%	3,66%
Receita Patrimonial	439.779	0,53%	191.801	0,19%	-56,39%
Receita de Serviços	333.608	0,40%	119.205	0,12%	-64,27%
Transferências Correntes	65.199.341	78,69%	70.956.290	71,96%	8,83%
Outras Receitas Correntes	1.281.559	1,55%	1.199.502	1,22%	-6,40%
Receita de Capital	**3.258.261**	**3,93%**	**12.976.111**	**13,16%**	**298,25%**
Operações de Crédito	0	2,16%	9.568.000	9,70%	#DIV/0!
Alienação de Bens	1.791.774	2,16%	328.824	0,33%	-81,65%
Transferências de Capital	1.466.487	1,77%	1.984.122	2,01%	35,30%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**82.851.098**	**100,00%**	**98.600.070**	**100,00%**	**19,01%**
Despesas Correntes	**66.010.254**	**79,67%**	**73.613.397**	**72,77%**	**11,52%**
Pessoal e Encargos Sociais	37.915.446	45,76%	41.175.880	40,70%	8,60%
Juros e Encargos da Dívida	94.004	0,11%	357.459	0,35%	280,26%
Outras Despesas Correntes	28.000.804	33,80%	32.080.057	31,71%	14,57%
Despesas de Capital	**9.831.694**	**11,87%**	**19.731.480**	**19,50%**	**100,69%**
Investimentos	8.938.964	10,79%	19.370.943	19,15%	116,70%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	892.729	1,08%	360.537	0,36%	-59,61%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**6.852.222**	**8%**	**7.817.898**	**8%**	**14,09%**
Total de Despesas Empenhadas	**82.694.170**	**100%**	**101.162.775**	**100%**	**22,33%**
Interferências financeiras	**156.928**	**0,19%**	**0**	**0,00%**	**-100,00%**
Total Geral das Despesas	**82.851.098**	**100,00%**	**101.162.775**	**100,00%**	**22,10%**

Resultado Corrente	13.582.583	12.010.563
Resultado de Capital	-6.573.433	-6.755.369
Resultado Intra-orçamentário	-6.852.222	-7.817.898
Resultado Orçamentário	**156.928**	**-2.562.704**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.417.117,29	1.189.485,68
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.417.117,29**	**-1.373.218,77**

Dívida Consolidada	2.759.110	11.184.813	
Disponibilidade de Caixa	**19.336.040**	**15.944.426**	**-17,54%**
Dívida Consolidada Líquida	-16.618.514	-4.759.612	
Receita Corrente Líquida	79.592.837	85.623.959	
Resultado Primário	14.385.477	-1.114.763	
Resultado Nominal	13.885.582	-1.466.743	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**53%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Assis Chateaubriand

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**107.493.203**	**91,10%**	**122.302.238**	**95,14%**	**13,78%**
Receita Tributária	18.879.603	16,00%	20.086.799	15,63%	6,39%
Receita de Contribuições	4.231.814	3,59%	4.848.553	3,77%	14,57%
Receita Patrimonial	418.896	0,36%	119.653	0,09%	-71,44%
Receita de Serviços	175.690	0,15%	498.675	0,39%	183,84%
Transferências Correntes	83.540.152	70,80%	90.714.749	70,57%	8,59%
Outras Receitas Correntes	247.047	0,21%	6.033.810	4,69%	2342,37%
Receita de Capital	**10.495.579**	**8,90%**	**6.251.077**	**4,86%**	**-40,44%**
Operações de Crédito	1.871.088	0,29%	4.246.037	3,30%	126,93%
Alienação de Bens	341.744	0,29%	61.016	0,05%	-82,15%
Transferências de Capital	7.841.004	6,65%	1.944.023	1,51%	-75,21%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**117.988.782**	**100,00%**	**128.553.314**	**100,00%**	**8,95%**
Despesas Correntes	**99.343.308**	**81,80%**	**104.263.676**	**81,11%**	**4,95%**
Pessoal e Encargos Sociais	51.420.139	42,34%	59.827.829	46,54%	16,35%
Juros e Encargos da Dívida	1.180.658	0,97%	678.817	0,53%	-42,51%
Outras Despesas Correntes	46.742.512	38,49%	43.757.031	34,04%	-6,39%
Despesas de Capital	**22.098.026**	**18,20%**	**17.418.672**	**13,55%**	**-21,18%**
Investimentos	18.411.152	15,16%	13.904.316	10,82%	-24,48%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	3.686.874	3,04%	3.514.356	2,73%	-4,68%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**121.441.334**	**100%**	**121.682.348**	**95%**	**0,20%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**6.870.966**	**5,34%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**121.441.334**	**100,00%**	**128.553.314**	**100,00%**	**5,86%**

Resultado Corrente	8.149.896	18.038.562
Resultado de Capital	-11.602.447	-11.167.595
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-3.452.552**	**6.870.966**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	12.026.419,25	9.695.429,74
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**8.573.867,68**	**9.695.429,74**

Dívida Consolidada	21.358.988	29.076.809	
Disponibilidade de Caixa	**14.668.367**	**22.584.187**	**53,97%**
Dívida Consolidada Líquida	6.690.621	6.492.622	
Receita Corrente Líquida	107.493.203	122.302.238	
Resultado Primário	2.692.720	6.830.226	
Resultado Nominal	1.882.286	6.284.280	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**47%**	**47%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Cafelândia

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**80.179.176**	**89,69%**	**87.158.463**	**93,65%**	**8,70%**
Receita Tributária	8.501.963	9,51%	9.524.302	10,23%	12,02%
Receita de Contribuições	4.119.809	4,61%	4.843.785	5,20%	17,57%
Receita Patrimonial	7.171.361	8,02%	3.093.746	3,32%	-56,86%
Receita de Serviços	389.421	0,44%	31.569	0,03%	-91,89%
Transferências Correntes	58.934.800	65,92%	65.136.582	69,99%	10,52%
Outras Receitas Correntes	1.061.092	1,19%	4.528.126	4,87%	326,74%
Receita de Capital	**6.998.012**	**7,83%**	**3.182.700**	**3,42%**	**-54,52%**
Operações de Crédito	3.528.542	0,00%	207.401	0,22%	-94,12%
Alienação de Bens	0	0,00%	272.100	0,29%	#DIV/0!
Transferências de Capital	3.469.470	3,88%	2.703.200	2,90%	-22,09%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**2.220.383**	**2%**	**2.723.916**	**3%**	**3%**
Total de Receitas	**89.397.571**	**100,00%**	**93.065.080**	**100,00%**	**4,10%**
Despesas Correntes	**66.415.072**	**74,29%**	**67.529.409**	**72,56%**	**1,68%**
Pessoal e Encargos Sociais	36.542.527	40,88%	42.304.630	45,46%	15,77%
Juros e Encargos da Dívida	362.891	0,41%	271.876	0,29%	-25,08%
Outras Despesas Correntes	29.509.654	33,01%	24.952.903	26,81%	-15,44%
Despesas de Capital	**12.197.275**	**13,64%**	**14.422.225**	**15,50%**	**18,24%**
Investimentos	10.899.865	12,19%	12.436.049	13,36%	14,09%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	1.297.410	1,45%	1.986.175	2,13%	53,09%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**2.220.383**	**2%**	**4.400.439**	**5%**	**98,18%**
Total de Despesas Empenhadas	**80.832.730**	**90%**	**86.352.072**	**93%**	**6,83%**
Interferências financeiras	**8.564.841**	**9,58%**	**6.713.007**	**7,21%**	**-21,62%**
Total Geral das Despesas	**89.397.571**	**100,00%**	**93.065.080**	**100,00%**	**4,10%**

Resultado Corrente	13.764.104	19.629.054
Resultado de Capital	-5.199.263	-11.239.524
Resultado Intra-orçamentário	0	-1.676.522
Resultado Orçamentário	**8.564.841**	**6.713.007**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.149.459,18	5.161.944,10
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**4.149.459,18**	**5.161.944,10**

Dívida Consolidada	7.499.039	8.333.153	
Disponibilidade de Caixa	**5.867.520**	**6.566.428**	**11,91%**
Dívida Consolidada Líquida	1.631.519	1.766.725	
Receita Corrente Líquida	71.009.137	80.966.441	
Resultado Primário	587.851	6.543.667	
Resultado Nominal	396.553	6.153.516	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**46%**	**47%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Cambará

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**73.190.304**	**89,35%**	**82.812.470**	**89,17%**	**13,15%**
Receita Tributária	9.302.159	11,36%	9.983.964	10,75%	7,33%
Receita de Contribuições	5.059.936	6,18%	5.435.127	5,85%	7,41%
Receita Patrimonial	9.145.395	11,16%	11.189.853	12,05%	22,36%
Receita de Serviços	0	0,00%	11.684	0,01%	#DIV/0!
Transferências Correntes	49.479.514	60,40%	56.022.604	60,33%	13,22%
Outras Receitas Correntes	203.300	0,25%	169.237	0,18%	-16,75%
Receita de Capital	**3.804.610**	**4,64%**	**5.381.584**	**5,79%**	**41,45%**
Operações de Crédito	785.487	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Alienação de Bens	0	0,00%	211.970	0,23%	#DIV/0!
Transferências de Capital	3.019.123	3,69%	5.169.614	5,57%	71,23%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**4.919.019**	**6%**	**4.672.521**	**5%**	**5%**
Total de Receitas	**81.913.933**	**100,00%**	**92.866.575**	**100,00%**	**13,37%**
Despesas Correntes	**58.742.110**	**71,71%**	**61.987.235**	**66,75%**	**5,52%**
Pessoal e Encargos Sociais	32.419.991	39,58%	36.223.748	39,01%	11,73%
Juros e Encargos da Dívida	256.609	0,31%	103.048	0,11%	-59,84%
Outras Despesas Correntes	26.065.510	31,82%	25.660.438	27,63%	-1,55%
Despesas de Capital	**6.505.725**	**7,94%**	**9.846.238**	**10,60%**	**51,35%**
Investimentos	5.194.099	6,34%	8.424.462	9,07%	62,19%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	1.311.626	1,60%	1.421.776	1,53%	8,40%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**4.162.315**	**5%**	**4.319.313**	**5%**	**3,77%**
Total de Despesas Empenhadas	**69.410.150**	**85%**	**76.152.786**	**82%**	**9,71%**
Interferências financeiras	**12.503.783**	**15,26%**	**16.713.789**	**18,00%**	**33,67%**
Total Geral das Despesas	**81.913.933**	**100,00%**	**92.866.575**	**100,00%**	**13,37%**

Resultado Corrente	14.448.193	20.825.235
Resultado de Capital	-2.701.115	-4.464.654
Resultado Intra-orçamentário	756.704	353.208
Resultado Orçamentário	**12.503.783**	**16.713.789**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.991.803,83	3.521.043,41
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**2.991.803,83**	**3.521.043,41**

Dívida Consolidada	10.843.346	9.754.083	
Disponibilidade de Caixa	**3.123.151**	**8.071.934**	**158,45%**
Dívida Consolidada Líquida	7.720.195	1.682.148	
Receita Corrente Líquida	62.194.479	69.429.039	
Resultado Primário	1.354.846	7.575.543	
Resultado Nominal	1.226.106	7.547.452	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**47%**	**48%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Guaíra

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**119.486.476**	**90,19%**	**143.744.248**	**89,45%**	**20,30%**
Receita Tributária	16.945.492	12,79%	18.174.260	11,31%	7,25%
Receita de Contribuições	3.101.629	2,34%	3.285.311	2,04%	5,92%
Receita Patrimonial	28.311.671	21,37%	44.973.463	27,99%	58,85%
Receita de Serviços	859.637	0,65%	609.177	0,38%	-29,14%
Transferências Correntes	69.128.513	52,18%	76.247.484	47,45%	10,30%
Outras Receitas Correntes	1.126.387	0,85%	445.493	0,28%	-60,45%
Receita de Capital	**12.992.463**	**9,81%**	**16.954.358**	**10,55%**	**30,49%**
Operações de Crédito	4.191.219	0,19%	104.529	0,07%	-97,51%
Alienação de Bens	247.533	0,19%	208.855	0,13%	-15,63%
Transferências de Capital	8.553.710	6,46%	16.640.975	10,36%	94,55%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**132.478.938**	**100,00%**	**160.698.606**	**100,00%**	**21,30%**
Despesas Correntes	**106.571.345**	**80,44%**	**124.508.913**	**77,48%**	**16,83%**
Pessoal e Encargos Sociais	54.117.617	40,85%	62.492.535	38,89%	15,48%
Juros e Encargos da Dívida	360.888	0,27%	582.389	0,36%	61,38%
Outras Despesas Correntes	52.092.839	39,32%	61.433.989	38,23%	17,93%
Despesas de Capital	**17.514.653**	**13,22%**	**22.043.603**	**13,72%**	**25,86%**
Investimentos	16.902.426	12,76%	21.444.135	13,34%	26,87%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	612.227	0,46%	599.468	0,37%	-2,08%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**124.085.998**	**94%**	**146.552.516**	**91%**	**18,11%**
Interferências financeiras	**8.392.940**	**6,34%**	**14.146.090**	**8,80%**	**68,55%**
Total Geral das Despesas	**132.478.938**	**100,00%**	**160.698.606**	**100,00%**	**21,30%**

Resultado Corrente	12.915.131	19.235.335
Resultado de Capital	-4.522.190	-5.089.245
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**8.392.940**	**14.146.090**

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 105

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	16.389.894,26	16.366.490,09
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**16.389.894,26**	**16.366.490,09**

Divida Consolidada	24.055.946	7.324.752	
Disponibilidade de Caixa	**26.023.871**	**47.146.310**	**81,17%**
Divida Consolidada Líquida	-1.967.926	-39.821.558	
Receita Corrente Líquida	119.486.476	143.744.248	
Resultado Primário	1.587.233	20.861.494	
Resultado Nominal	1.953.809	20.379.703	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**43%**	**41%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Guaratuba

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**180.819.914**	**94,80%**	**216.092.812**	**93,60%**	**19,51%**
Receita Tributária	73.852.673	38,72%	81.895.441	35,47%	10,89%
Receita de Contribuições	24.669.807	12,93%	32.897.052	14,25%	33,35%
Receita Patrimonial	3.907.775	2,05%	9.860.214	4,27%	152,32%
Receita de Serviços	519.238	0,27%	571.204	0,25%	10,01%
Transferências Correntes	76.131.167	39,91%	89.215.142	38,64%	17,19%
Outras Receitas Correntes	1.739.253	0,91%	1.653.758	0,72%	-4,92%
Receita de Capital	**9.916.471**	**5,20%**	**14.771.375**	**6,40%**	**48,96%**
Operações de Crédito	9.452.334	0,00%	12.427.953	5,38%	31,48%
Alienação de Bens	2.520	0,00%	1.976.846	0,86%	78346,29%
Transferências de Capital	461.617	0,24%	366.576	0,16%	-20,59%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**190.736.384**	**100,00%**	**230.864.187**	**100,00%**	**21,04%**
Despesas Correntes	**152.729.737**	**80,07%**	**173.668.010**	**75,23%**	**13,71%**
Pessoal e Encargos Sociais	91.397.950	47,92%	103.889.120	45,00%	13,67%
Juros e Encargos da Dívida	1.011.328	0,53%	720.401	0,31%	-28,77%
Outras Despesas Correntes	60.320.459	31,63%	69.058.489	29,91%	14,49%
Despesas de Capital	**21.879.589**	**11,47%**	**29.625.650**	**12,83%**	**35,40%**
Investimentos	17.310.523	9,08%	24.481.905	10,60%	41,43%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	4.569.066	2,40%	5.143.745	2,23%	12,58%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**10.903.829**	**6%**	**13.501.896**	**6%**	**23,83%**
Total de Despesas Empenhadas	**185.513.154**	**97%**	**216.795.556**	**94%**	**16,86%**
Interferências financeiras	**5.223.230**	**2,74%**	**14.068.631**	**6,09%**	**169,35%**
Total Geral das Despesas	**190.736.384**	**100,00%**	**230.864.187**	**100,00%**	**21,04%**

Resultado Corrente	28.090.177	42.424.802
Resultado de Capital	-11.963.118	-14.854.275
Resultado Intra-orçamentário	-10.903.829	-13.501.896
Resultado Orçamentário	**5.223.230**	**14.068.631**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.963.020,32	5.823.273,05
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**6.963.020,32**	**5.823.273,05**

Dívida Consolidada	58.344.189	79.846.656	
Disponibilidade de Caixa	**6.687.620**	**9.383.428**	**40,31%**
Dívida Consolidada Líquida	51.656.569	70.463.228	
Receita Corrente Líquida	164.886.931	195.720.109	
Resultado Primário	12.158.909	17.903.899	
Resultado Nominal	11.545.007	17.268.392	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**50%**	**47%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Janiópolis

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**23.918.714**	**78,68%**	**24.835.421**	**76,65%**	**3,83%**
Receita Tributária	1.929.772	6,35%	2.207.310	6,81%	14,38%
Receita de Contribuições	1.445.072	4,75%	1.554.876	4,80%	7,60%
Receita Patrimonial	967.018	3,18%	621.940	1,92%	-35,68%
Receita de Serviços	207	0,00%	341	0,00%	64,99%
Transferências Correntes	19.374.140	63,73%	20.450.724	63,11%	5,56%
Outras Receitas Correntes	202.504	0,67%	231	0,00%	-99,89%
Receita de Capital	**2.515.606**	**8,28%**	**2.805.923**	**8,66%**	**11,54%**
Operações de Crédito	1.153.803	0,00%	901.447	2,78%	-21,87%
Alienação de Bens	0	0,00%	339.200	1,05%	#DIV/0!
Transferências de Capital	1.361.803	4,48%	1.565.276	4,83%	14,94%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**3.963.980**	**13%**	**4.761.542**	**15%**	**15%**
Total de Receitas	**30.398.299**	**100,00%**	**32.402.887**	**100,00%**	**6,59%**
Despesas Correntes	**20.542.159**	**67,58%**	**21.702.946**	**66,98%**	**5,65%**
Pessoal e Encargos Sociais	14.723.049	48,43%	16.602.161	51,24%	12,76%
Juros e Encargos da Dívida	85.073	0,28%	229.154	0,71%	169,36%
Outras Despesas Correntes	5.734.037	18,86%	4.871.632	15,03%	-15,04%
Despesas de Capital	**3.779.885**	**12,43%**	**2.175.081**	**6,71%**	**-42,46%**
Investimentos	3.278.204	10,78%	1.891.562	5,84%	-42,30%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	501.681	1,65%	283.519	0,87%	-43,49%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**4.211.337**	**14%**	**4.016.389**	**12%**	**-4,63%**
Total de Despesas Empenhadas	**28.533.381**	**94%**	**27.894.416**	**86%**	**-2,24%**
Interferências financeiras	**1.864.918**	**6,13%**	**4.508.470**	**13,91%**	**141,75%**
Total Geral das Despesas	**30.398.299**	**100,00%**	**32.402.887**	**100,00%**	**6,59%**

Resultado Corrente	3.376.554	3.132.475
Resultado de Capital	-1.264.280	630.842
Resultado Intra-orçamentário	-247.357	745.154
Resultado Orçamentário	**1.864.918**	**4.508.470**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.718.801,28	1.817.958,40
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.718.801,28**	**1.817.958,40**

Dívida Consolidada	1.853.186	2.806.347	
Disponibilidade de Caixa	**2.170.540**	**5.033.514**	**131,90%**
Dívida Consolidada Líquida	-317.354	-2.227.167	
Receita Corrente Líquida	21.905.952	23.208.598	
Resultado Primário	477.159	2.839.243	
Resultado Nominal	458.145	2.544.120	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**53%**	**53%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Juranda

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**26.176.576**	**80,54%**	**28.061.717**	**85,87%**	**7,20%**
Receita Tributária	2.739.318	8,43%	2.892.686	8,85%	5,60%
Receita de Contribuições	266.862	0,82%	310.604	0,95%	16,39%
Receita Patrimonial	141.347	0,43%	86.688	0,27%	-38,67%
Receita de Serviços	105.538	0,32%	2.872	0,01%	-97,28%
Transferências Correntes	22.812.231	70,19%	24.724.322	75,66%	8,38%
Outras Receitas Correntes	111.281	0,34%	44.545	0,14%	-59,97%
Receita de Capital	**6.324.702**	**19,46%**	**4.617.776**	**14,13%**	**-26,99%**
Operações de Crédito	3.286.870	0,01%	1.950.000	5,97%	-40,67%
Alienação de Bens	4.266	0,01%	375.674	1,15%	8706,24%
Transferências de Capital	3.033.566	9,33%	2.292.102	7,01%	-24,44%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**32.501.278**	**100,00%**	**32.679.493**	**100,00%**	**0,55%**
Despesas Correntes	**24.451.773**	**71,57%**	**23.123.062**	**70,76%**	**-5,43%**
Pessoal e Encargos Sociais	12.517.554	36,64%	13.148.095	40,23%	5,04%
Juros e Encargos da Dívida	399.622	1,17%	429.750	1,32%	7,54%
Outras Despesas Correntes	11.534.597	33,76%	9.545.217	29,21%	-17,25%
Despesas de Capital	**9.711.656**	**28,43%**	**5.323.561**	**16,29%**	**-45,18%**
Investimentos	8.938.881	26,17%	4.926.137	15,07%	-44,89%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	772.775	2,26%	397.424	1,22%	-48,57%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**34.163.429**	**100%**	**28.446.622**	**87%**	**-16,73%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**4.232.871**	**12,95%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**34.163.429**	**100,00%**	**32.679.493**	**100,00%**	**-4,34%**

Resultado Corrente	1.724.803	4.938.655
Resultado de Capital	-3.386.954	-705.784
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-1.662.151**	**4.232.871**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.733.997,84	2.149.246,48
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**2.071.847,12**	**2.149.246,48**

Dívida Consolidada	6.270.409	7.868.320	
Disponibilidade de Caixa	**3.254.407**	**5.982.848**	**83,84%**
Dívida Consolidada Líquida	3.016.002	1.885.472	
Receita Corrente Líquida	26.176.576	28.061.717	
Resultado Primário	-4.363.985	766.545	
Resultado Nominal	-4.717.890	118.932	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**45%**	**44%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Laranjal

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**21.573.707**	**86,71%**	**21.937.385**	**85,52%**	**1,69%**
Receita Tributária	646.280	2,60%	587.727	2,29%	-9,06%
Receita de Contribuições	570.183	2,29%	724.940	2,83%	27,14%
Receita Patrimonial	1.898.002	7,63%	1.373.312	5,35%	-27,64%
Receita de Serviços	10.992	0,04%	46.368	0,18%	321,82%
Transferências Correntes	18.393.174	73,93%	19.193.199	74,82%	4,35%
Outras Receitas Correntes	55.076	0,22%	11.839	0,05%	-78,50%
Receita de Capital	**2.117.767**	**8,51%**	**2.384.134**	**9,29%**	**12,58%**
Operações de Crédito	419.994	0,52%	1.456.695	5,68%	246,84%
Alienação de Bens	129.713	0,52%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.568.060	6,30%	927.438	3,62%	-40,85%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.188.358**	**5%**	**1.331.292**	**5%**	**5%**
Total de Receitas	**24.879.832**	**100,00%**	**25.652.810**	**100,00%**	**3,11%**
Despesas Correntes	**18.824.945**	**75,66%**	**18.786.926**	**73,24%**	**-0,20%**
Pessoal e Encargos Sociais	9.844.183	39,57%	10.550.785	41,13%	7,18%
Juros e Encargos da Dívida	166.855	0,67%	82.125	0,32%	-50,78%
Outras Despesas Correntes	8.813.907	35,43%	8.154.017	31,79%	-7,49%
Despesas de Capital	**2.603.601**	**10,46%**	**3.060.176**	**11,93%**	**17,54%**
Investimentos	2.121.622	8,53%	2.652.094	10,34%	25,00%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	481.979	1,94%	408.082	1,59%	-15,33%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**1.125.489**	**5%**	**1.263.938**	**5%**	**12,30%**
Total de Despesas Empenhadas	**22.554.035**	**91%**	**23.111.041**	**90%**	**2,47%**
Interferências financeiras	**2.325.798**	**9,35%**	**2.541.769**	**9,91%**	**9,29%**
Total Geral das Despesas	**24.879.832**	**100,00%**	**25.652.810**	**100,00%**	**3,11%**

Resultado Corrente	2.748.762	3.150.458
Resultado de Capital	-485.834	-676.043
Resultado Intra-orçamentário	62.869	67.353
Resultado Orçamentário	**2.325.798**	**2.541.769**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.793.831,75	3.012.835,46
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.793.831,75**	**3.012.835,46**

Dívida Consolidada	2.777.429	3.720.390	
Disponibilidade de Caixa	**2.131.100**	**1.659.864**	**-22,11%**
Dívida Consolidada Líquida	646.329	2.060.525	
Receita Corrente Líquida	19.193.624	19.967.133	
Resultado Primário	539.640	-870.866	
Resultado Nominal	424.760	-968.628	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**53%**	**53%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Loanda

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**66.011.310**	**89,97%**	**73.593.997**	**88,54%**	**11,49%**
Receita Tributária	10.998.602	14,99%	12.452.063	14,98%	13,21%
Receita de Contribuições	4.678.305	6,38%	5.420.720	6,52%	15,87%
Receita Patrimonial	5.408.671	7,37%	4.742.631	5,71%	-12,31%
Receita de Serviços	26.097	0,04%	116.236	0,14%	345,40%
Transferências Correntes	44.297.252	60,38%	50.493.979	60,75%	13,99%
Outras Receitas Correntes	602.382	0,82%	368.369	0,44%	-38,85%
Receita de Capital	**2.632.422**	**3,59%**	**4.815.128**	**5,79%**	**82,92%**
Operações de Crédito	0	0,04%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	31.800	0,04%	102.970	0,12%	223,81%
Transferências de Capital	2.600.622	3,54%	4.712.158	5,67%	81,19%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**4.722.866**	**6%**	**4.708.440**	**6%**	**6%**
Total de Receitas	**73.366.598**	**100,00%**	**83.117.565**	**100,00%**	**13,29%**
Despesas Correntes	**61.990.751**	**80,98%**	**64.424.579**	**77,51%**	**3,93%**
Pessoal e Encargos Sociais	35.710.828	46,65%	39.708.225	47,77%	11,19%
Juros e Encargos da Dívida	107.644	0,14%	17.491	0,02%	-83,75%
Outras Despesas Correntes	26.172.279	34,19%	24.698.862	29,72%	-5,63%
Despesas de Capital	**9.839.577**	**12,85%**	**9.718.414**	**11,69%**	**-1,23%**
Investimentos	9.047.079	11,82%	9.493.083	11,42%	4,93%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	792.498	1,04%	225.330	0,27%	-71,57%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**4.722.866**	**6%**	**4.706.773**	**6%**	**-0,34%**
Total de Despesas Empenhadas	**76.553.194**	**100%**	**78.849.766**	**95%**	**3,00%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**4.267.799**	**5,13%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**76.553.194**	**100,00%**	**83.117.565**	**100,00%**	**8,57%**

Resultado Corrente	4.020.558	9.169.418
Resultado de Capital	-7.207.154	-4.903.286
Resultado Intra-orçamentário	0	1.666
Resultado Orçamentário	**-3.186.596**	**4.267.799**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.934.980,18	4.989.174,61
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**3.748.384,37**	**4.989.174,61**

Dívida Consolidada	617.962	418.812	
Disponibilidade de Caixa	**13.803.983**	**14.524.442**	**5,22%**
Dívida Consolidada Líquida	-13.186.022	-14.105.630	
Receita Corrente Líquida	59.483.714	66.172.698	
Resultado Primário	-3.845.807	-681.223	
Resultado Nominal	-3.556.585	-595.513	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**53%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Mamborê

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**49.743.108**	**96,76%**	**54.050.247**	**96,17%**	**8,66%**
Receita Tributária	6.578.505	12,80%	7.287.506	12,97%	10,78%
Receita de Contribuições	1.174.413	2,28%	1.272.727	2,26%	8,37%
Receita Patrimonial	266.096	0,52%	65.137	0,12%	-75,52%
Receita de Serviços	141.452	0,28%	81.854	0,15%	-42,13%
Transferências Correntes	41.178.186	80,10%	45.168.961	80,37%	9,69%
Outras Receitas Correntes	403.869	0,79%	171.447	0,31%	-57,55%
Receita de Capital	**1.664.324**	**3,24%**	**2.152.621**	**3,83%**	**29,34%**
Operações de Crédito	0	0,51%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	261.873	0,51%	84.150	0,15%	-67,87%
Transferências de Capital	1.402.451	2,73%	2.068.471	3,68%	47,49%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**51.407.433**	**100,00%**	**56.202.868**	**100,00%**	**9,33%**
Despesas Correntes	**47.413.293**	**91,94%**	**48.135.452**	**85,65%**	**1,52%**
Pessoal e Encargos Sociais	27.537.532	53,40%	29.323.860	52,18%	6,49%
Juros e Encargos da Dívida	68.293	0,13%	53.798	0,10%	-21,23%
Outras Despesas Correntes	19.807.467	38,41%	18.757.794	33,38%	-5,30%
Despesas de Capital	**4.154.708**	**8,06%**	**6.728.099**	**11,97%**	**61,94%**
Investimentos	4.117.390	7,98%	6.525.294	11,61%	58,48%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	37.317	0,07%	202.805	0,36%	443,46%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**51.568.001**	**100%**	**54.863.551**	**98%**	**6,39%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**1.339.317**	**2,38%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**51.568.001**	**100,00%**	**56.202.868**	**100,00%**	**8,99%**

Resultado Corrente	2.329.815	5.914.795
Resultado de Capital	-2.490.384	-4.575.478
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-160.568**	**1.339.317**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.201.886,99	3.851.867,67
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**4.041.318,76**	**3.851.867,67**

Dívida Consolidada	730.624	1.645.758	
Disponibilidade de Caixa	**4.540.591**	**9.539.541**	**110,09%**
Dívida Consolidada Líquida	-3.809.967	-7.893.783	
Receita Corrente Líquida	49.743.108	54.050.247	
Resultado Primário	163.118	5.234.229	
Resultado Nominal	290.650	5.230.799	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**53%**	**53%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Marialva

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**119.333.130**	**87,28%**	**137.243.352**	**96,19%**	**15,01%**
Receita Tributária	21.472.346	15,71%	24.334.671	17,06%	13,33%
Receita de Contribuições	7.114.122	5,20%	14.471.594	10,14%	103,42%
Receita Patrimonial	3.979.717	2,91%	1.415.208	0,99%	-64,44%
Receita de Serviços	8.262.701	6,04%	7.795.145	5,46%	-5,66%
Transferências Correntes	72.980.803	53,38%	81.823.426	57,35%	12,12%
Outras Receitas Correntes	5.523.440	4,04%	7.403.307	5,19%	34,03%
Receita de Capital	**10.530.131**	**7,70%**	**5.429.222**	**3,81%**	**-48,44%**
Operações de Crédito	7.179.557	0,00%	841.207	0,59%	-88,28%
Alienação de Bens	250	2,45%	469.507	0,33%	187432,60%
Transferências de Capital	3.350.324	2,45%	4.118.509	2,89%	22,93%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**6.858.386**	**5%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**136.721.647**	**100,00%**	**142.672.574**	**100,00%**	**4,35%**
Despesas Correntes	**108.546.655**	**79,39%**	**115.214.365**	**80,75%**	**6,14%**
Pessoal e Encargos Sociais	68.344.715	49,99%	74.068.317	51,91%	8,37%
Juros e Encargos da Dívida	735.851	0,54%	743.565	0,52%	1,05%
Outras Despesas Correntes	39.466.090	28,87%	40.402.483	28,32%	2,37%
Despesas de Capital	**17.075.808**	**12,49%**	**12.704.737**	**8,90%**	**-25,60%**
Investimentos	15.141.152	11,07%	11.186.826	7,84%	-26,12%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	1.934.656	1,42%	1.517.911	1,06%	-21,54%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**10.631.786**	**8%**	**11.700.964**	**8%**	**10,06%**
Total de Despesas Empenhadas	**136.254.249**	**100%**	**139.620.065**	**98%**	**2,47%**
Interferências financeiras	**467.398**	**0,34%**	**3.052.509**	**2,14%**	**553,09%**
Total Geral das Despesas	**136.721.647**	**100,00%**	**142.672.574**	**100,00%**	**4,35%**

Resultado Corrente	10.786.475	22.028.987
Resultado de Capital	-6.545.677	-7.275.514
Resultado Intra-orçamentário	-3.773.400	-11.700.964
Resultado Orçamentário	**467.398**	**3.052.509**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	7.407.713,24	6.189.380,67

Cancelamentos de Restos a Pagar			
Superávit Apurado	**7.407.713,24**	**6.189.380,67**	

Dívida Consolidada	15.601.147	15.258.494	
Disponibilidade de Caixa	**16.587.529**	**17.801.954**	**7,32%**
Dívida Consolidada Líquida	-986.382	-2.543.460	
Receita Corrente Líquida	111.604.191	124.973.980	
Resultado Primário	1.292.021	17.476.738	
Resultado Nominal	940.936	16.546.311	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**53%**	**52%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Maringá

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**1.532.044.803**	**91,94%**	**1.674.690.167**	**89,95%**	**9,31%**
Receita Tributária	546.309.661	32,78%	575.600.523	30,92%	5,36%
Receita de Contribuições	81.889.605	4,91%	86.728.060	4,66%	5,91%
Receita Patrimonial	88.328.348	5,30%	27.533.643	1,48%	-68,83%
Receita de Serviços	998.140	0,06%	643.581	0,03%	-35,52%
Transferências Correntes	718.399.263	43,11%	897.032.105	48,18%	24,87%
Outras Receitas Correntes	96.119.786	5,77%	87.152.256	4,68%	-9,33%
Receita de Capital	**88.342.952**	**5,30%**	**138.525.239**	**7,44%**	**56,80%**
Operações de Crédito	50.754.366	0,41%	32.181.154	1,73%	-36,59%
Alienação de Bens	6.913.224	0,41%	1.320.724	0,07%	-80,90%
Transferências de Capital	30.675.362	1,84%	105.023.361	5,64%	242,37%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**45.966.678**	**3%**	**48.545.138**	**3%**	**3%**
Total de Receitas	**1.666.354.433**	**100,00%**	**1.861.760.545**	**100,00%**	**11,73%**
Despesas Correntes	**1.330.261.984**	**79,83%**	**1.391.127.718**	**74,72%**	**4,58%**
Pessoal e Encargos Sociais	710.618.742	42,65%	771.270.361	41,43%	8,54%
Juros e Encargos da Dívida	6.545.625	0,39%	9.844.598	0,53%	50,40%
Outras Despesas Correntes	613.097.617	36,79%	610.012.759	32,77%	-0,50%
Despesas de Capital	**173.884.237**	**10,44%**	**272.214.208**	**14,62%**	**56,55%**
Investimentos	127.456.616	7,65%	187.680.575	10,08%	47,25%
Inversões Financeiras	1.178.434	0,07%	20.358.432	1,09%	1627,58%
Amortização da Dívida	45.249.187	2,72%	64.175.201	3,45%	41,83%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**45.961.694**	**3%**	**48.534.213**	**3%**	**5,60%**
Total de Despesas Empenhadas	**1.550.107.916**	**93%**	**1.711.876.139**	**92%**	**10,44%**
Interferências financeiras	**116.246.517**	**6,98%**	**149.884.406**	**8,05%**	**28,94%**
Total Geral das Despesas	**1.666.354.433**	**100,00%**	**1.861.760.545**	**100,00%**	**11,73%**

Resultado Corrente	201.782.819	283.562.450
Resultado de Capital	-85.541.285	-133.688.969
Resultado Intra-orçamentário	4.983	10.925
Resultado Orçamentário	**116.246.517**	**149.884.406**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	125.654.976,47	170.955.482,52

Cancelamentos de Restos a Pagar			
Superávit Apurado	**125.654.976,47**	**170.955.482,52**	

Dívida Consolidada	416.836.360	422.621.107	
Disponibilidade de Caixa	**343.844.776**	**485.919.529**	**41,32%**
Dívida Consolidada Líquida	72.991.584	-63.298.422	
Receita Corrente Líquida	1.414.333.503	1.606.937.069	
Resultado Primário	54.424.525	213.054.078	
Resultado Nominal	67.727.010	211.926.009	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**49%**	**46%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Moreira Sales

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**41.175.235**	**92,12%**	**42.088.259**	**83,29%**	**2,22%**
Receita Tributária	3.371.685	7,54%	3.833.514	7,59%	13,70%
Receita de Contribuições	3.177.032	7,11%	1.754.934	3,47%	-44,76%
Receita Patrimonial	2.396.531	5,36%	1.732.001	3,43%	-27,73%
Receita de Serviços	272.192	0,61%	392.233	0,78%	44,10%
Transferências Correntes	30.102.813	67,35%	33.460.600	66,22%	11,15%
Outras Receitas Correntes	1.854.982	4,15%	914.977	1,81%	-50,67%
Receita de Capital	**3.515.865**	**7,87%**	**6.081.380**	**12,03%**	**72,97%**
Operações de Crédito	1.298.581	0,80%	0	0,00%	-100,00%
Alienação de Bens	356.043	0,80%	684.272	1,35%	92,19%
Transferências de Capital	1.861.241	4,16%	5.397.108	10,68%	189,97%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**4.745**	**0%**	**2.361.942**	**5%**	**5%**
Total de Receitas	**44.695.846**	**100,00%**	**50.531.581**	**100,00%**	**13,06%**
Despesas Correntes	**36.394.846**	**81,43%**	**38.342.491**	**75,88%**	**5,35%**
Pessoal e Encargos Sociais	21.170.479	47,37%	24.540.479	48,56%	15,92%
Juros e Encargos da Dívida	206.803	0,46%	188.818	0,37%	-8,70%
Outras Despesas Correntes	15.017.564	33,60%	13.613.194	26,94%	-9,35%
Despesas de Capital	**5.555.781**	**12,43%**	**8.748.234**	**17,31%**	**57,46%**
Investimentos	5.049.984	11,30%	7.584.532	15,01%	50,19%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	505.797	1,13%	1.163.702	2,30%	130,07%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**1.856.949**	**4%**	**2.357.525**	**5%**	**26,96%**
Total de Despesas Empenhadas	**43.807.577**	**98%**	**49.448.250**	**98%**	**12,88%**
Interferências financeiras	**888.269**	**1,99%**	**1.083.331**	**2,14%**	**21,96%**
Total Geral das Despesas	**44.695.846**	**100,00%**	**50.531.581**	**100,00%**	**13,06%**

Resultado Corrente	4.780.389	3.745.769
Resultado de Capital	-2.039.916	-2.666.854
Resultado Intra-orçamentário	-1.852.204	4.417
Resultado Orçamentário	**888.269**	**1.083.331**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.840.210,47	2.423.998,08

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.840.210,47**	**2.423.998,08**

Dívida Consolidada	3.719.686	5.466.078	
Disponibilidade de Caixa	**3.082.645**	**3.332.460**	**8,10%**
Dívida Consolidada Líquida	637.041	2.133.619	
Receita Corrente Líquida	35.613.370	38.547.393	
Resultado Primário	-149.364	517.016	
Resultado Nominal	-344.054	-2.560.714	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**50%**	**51%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 1220

Ouro Verde do Oeste

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**25.018.601**	**98,23%**	**26.506.966**	**99,10%**	**5,95%**
Receita Tributária	2.101.221	8,25%	2.764.207	10,33%	31,55%
Receita de Contribuições	467.508	1,84%	514.356	1,92%	10,02%
Receita Patrimonial	275.234	1,08%	94.570	0,35%	-65,64%
Receita de Serviços	234.867	0,92%	117.663	0,44%	-49,90%
Transferências Correntes	21.874.910	85,89%	22.876.345	85,52%	4,58%
Outras Receitas Correntes	64.860	0,25%	139.825	0,52%	115,58%
Receita de Capital	**449.615**	**1,77%**	**241.500**	**0,90%**	**-46,29%**
Operações de Crédito	358.500	0,36%	241.500	0,90%	-32,64%
Alienação de Bens	91.115	0,36%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**25.468.216**	**100,00%**	**26.748.466**	**100,00%**	**5,03%**
Despesas Correntes	**21.680.860**	**84,25%**	**20.958.536**	**78,35%**	**-3,33%**
Pessoal e Encargos Sociais	13.487.330	52,41%	13.827.406	51,69%	2,52%
Juros e Encargos da Dívida	73.224	0,28%	49.375	0,18%	-32,57%
Outras Despesas Correntes	8.120.306	31,55%	7.081.756	26,48%	-12,79%
Despesas de Capital	**4.053.493**	**15,75%**	**3.295.231**	**12,32%**	**-18,71%**
Investimentos	3.880.837	15,08%	3.199.418	11,96%	-17,56%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	172.656	0,67%	95.814	0,36%	-44,51%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**25.734.353**	**100%**	**24.253.768**	**91%**	**-5,75%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**2.494.698**	**9,33%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**25.734.353**	**100,00%**	**26.748.466**	**100,00%**	**3,94%**

Resultado Corrente	3.337.741	5.548.429
Resultado de Capital	-3.603.878	-3.053.731
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-266.137**	**2.494.698**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.463.461,72	3.031.562,47

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**3.197.324,82**	**3.031.562,47**

Dívida Consolidada	1.264.724	1.459.077	
Disponibilidade de Caixa	**6.641.258**	**9.114.175**	**37,24%**
Dívida Consolidada Líquida	-5.376.534	-7.655.098	
Receita Corrente Líquida	24.846.446	26.454.997	
Resultado Primário	-400.435	2.330.164	
Resultado Nominal	-396.013	2.113.278	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**51%**	**49%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Querência do Norte

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**40.989.835**	**86,74%**	**44.099.507**	**85,14%**	**7,59%**
Receita Tributária	2.659.091	5,63%	2.617.075	5,05%	-1,58%
Receita de Contribuições	2.003.075	4,24%	2.466.100	4,76%	23,12%
Receita Patrimonial	3.909.961	8,27%	1.832.099	3,54%	-53,14%
Receita de Serviços	54.573	0,12%	24.915	0,05%	-54,35%
Transferências Correntes	31.958.333	67,63%	36.029.804	69,56%	12,74%
Outras Receitas Correntes	404.503	0,86%	1.129.394	2,18%	179,21%
Receita de Capital	**3.279.829**	**6,94%**	**3.933.673**	**7,59%**	**19,94%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	3.279.829	6,94%	3.933.673	7,59%	19,94%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**2.986.393**	**6%**	**3.761.928**	**7%**	**7%**
Total de Receitas	**47.256.058**	**100,00%**	**51.795.107**	**100,00%**	**9,61%**
Despesas Correntes	**36.342.905**	**76,91%**	**38.835.568**	**74,98%**	**6,86%**
Pessoal e Encargos Sociais	22.670.722	47,97%	23.112.601	44,62%	1,95%
Juros e Encargos da Dívida	78.680	0,17%	46.461	0,09%	-40,95%
Outras Despesas Correntes	13.593.503	28,77%	15.676.506	30,27%	15,32%
Despesas de Capital	**4.701.921**	**9,95%**	**5.352.270**	**10,33%**	**13,83%**
Investimentos	4.442.094	9,40%	5.201.155	10,04%	17,09%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	259.827	0,55%	151.115	0,29%	-41,84%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**3.588.775**	**8%**	**3.754.247**	**7%**	**4,61%**
Total de Despesas Empenhadas	**44.633.600**	**94%**	**47.942.085**	**93%**	**7,41%**
Interferências financeiras	**2.622.457**	**5,55%**	**3.853.022**	**7,44%**	**46,92%**
Total Geral das Despesas	**47.256.058**	**100,00%**	**51.795.107**	**100,00%**	**9,61%**

Resultado Corrente	4.646.930	5.263.938
Resultado de Capital	-1.422.091	-1.418.597
Resultado Intra-orçamentário	-602.382	7.681
Resultado Orçamentário	**2.622.457**	**3.853.022**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	473.999,30	1.737.865,72

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**473.999,30**	**1.737.865,72**

Dívida Consolidada	2.872.918	5.867.829	
Disponibilidade de Caixa	**2.360.428**	**6.822.353**	**189,03%**
Dívida Consolidada Líquida	512.490	-954.524	
Receita Corrente Líquida	36.205.072	39.737.579	
Resultado Primário	-898.399	2.045.044	
Resultado Nominal	-582.410	2.014.215	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**54%**	**48%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

128

Ribeirão Claro

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**42.732.443**	**93,31%**	**43.875.142**	**91,57%**	**2,67%**
Receita Tributária	7.376.452	16,11%	9.134.293	19,06%	23,83%
Receita de Contribuições	668.109	1,46%	699.047	1,46%	4,63%
Receita Patrimonial	271.633	0,59%	613.447	1,28%	125,84%
Receita do Serviços	3.105.682	6,78%	233.414	0,49%	-92,48%
Transferências Correntes	31.077.678	67,86%	32.952.046	68,77%	6,03%
Outras Receitas Correntes	224.341	0,49%	238.101	0,50%	6,13%
Receita de Capital	**3.066.146**	**6,69%**	**4.041.115**	**8,43%**	**31,80%**
Operações de Crédito	0	0,76%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	349.931	0,76%	156.708	0,33%	-55,22%
Transferências de Capital	2.709.363	5,92%	3.883.461	8,10%	43,33%
Amortizações de emprestimo	6.853	0,01%	947	0,00%	-86,18%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**45.798.590**	**100,00%**	**47.916.257**	**100,00%**	**4,62%**
Despesas Correntes	**42.488.238**	**92,77%**	**39.726.043**	**82,91%**	**-6,50%**
Pessoal e Encargos Sociais	23.111.781	50,46%	23.182.497	48,38%	0,31%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	19.376.456	42,31%	16.543.546	34,53%	-14,62%
Despesas de Capital	**2.968.629**	**6,48%**	**5.242.035**	**10,94%**	**76,58%**
Investimentos	2.909.988	6,35%	5.181.732	10,81%	78,07%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	58.642	0,13%	60.302	0,13%	2,83%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**45.456.867**	**99%**	**44.968.078**	**94%**	**-1,08%**
Interferências financeiras	**341.722**	**0,75%**	**2.948.179**	**6,15%**	**762,74%**
Total Geral das Despesas	**45.798.590**	**100,00%**	**47.916.257**	**100,00%**	**4,62%**

Resultado Corrente	244.206	4.149.099
Resultado de Capital	97.517	-1.200.920
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**341.722**	**2.948.179**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.382.696,79	3.063.457,39

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**4.382.696,79**	**3.063.457,39**

Dívida Consolidada	782.365	735.872	
Disponibilidade de Caixa	**6.553.798**	**8.514.947**	**29,92%**
Dívida Consolidada Líquida	-5.771.433	-7.779.076	
Receita Corrente Líquida	42.732.443	42.411.128	
Resultado Primário	-927.803	4.444.392	
Resultado Nominal	-705.191	4.540.594	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**51%**	**55%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Santa Cruz de Monte Castelo

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**26.518.860**	**83,75%**	**29.088.730**	**78,33%**	**9,69%**
Receita Tributária	2.241.368	7,08%	2.455.430	6,61%	9,55%
Receita de Contribuições	980.238	3,10%	1.007.159	2,71%	2,75%
Receita Patrimonial	74.209	0,23%	29.923	0,08%	-59,68%
Receita de Serviços	0	0,00%	18	0,00%	#DIV/0!
Transferências Correntes	22.987.456	72,59%	25.536.949	68,77%	11,09%
Outras Receitas Correntes	235.589	0,74%	59.250	0,16%	-74,85%
Receita de Capital	**5.146.555**	**16,25%**	**8.045.678**	**21,67%**	**56,33%**
Operações de Crédito	0	2,59%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	820.114	2,59%	287.546	0,77%	-64,94%
Transferências de Capital	4.292.192	13,55%	7.758.132	20,89%	80,75%
Amortizações de emprestimo	34.249	0,11%	0	0,00%	-100,00%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**31.665.415**	**100,00%**	**37.134.407**	**100,00%**	**17,27%**
Despesas Correntes	**24.783.996**	**78,27%**	**25.582.096**	**68,89%**	**3,22%**
Pessoal e Encargos Sociais	14.466.512	45,69%	15.160.926	40,83%	4,80%
Juros e Encargos da Dívida	167.355	0,53%	55.498	0,15%	-66,84%
Outras Despesas Correntes	10.150.129	32,05%	10.365.673	27,91%	2,12%
Despesas de Capital	**5.026.969**	**15,88%**	**8.749.886**	**23,56%**	**74,06%**
Investimentos	4.190.924	13,24%	8.125.551	21,88%	93,88%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	836.045	2,64%	624.335	1,68%	-25,32%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**29.810.965**	**94%**	**34.331.982**	**92%**	**15,17%**
Interferências financeiras	**1.854.450**	**5,86%**	**2.802.425**	**7,55%**	**51,12%**
Total Geral das Despesas	**31.665.415**	**100,00%**	**37.134.407**	**100,00%**	**17,27%**

Resultado Corrente	1.734.865	3.506.634
Resultado de Capital	119.586	-704.208
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**1.854.450**	**2.802.425**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	417.557,80	2.277.393,58

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**417.557,80**	**2.277.393,58**

Dívida Consolidada	2.565.160	2.244.422	
Disponibilidade de Caixa	**3.604.796**	**5.940.531**	**64,80%**
Dívida Consolidada Líquida	-1.039.636	-3.696.109	
Receita Corrente Líquida	26.518.860	29.088.730	
Resultado Primário	2.058.611	2.933.327	
Resultado Nominal	1.962.179	2.906.773	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**56%**	**56%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

São José da Boa Vista

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**22.263.180**	**99,34%**	**24.078.407**	**97,47%**	**8,15%**
Receita Tributária	1.334.418	5,95%	1.945.603	7,88%	45,80%
Receita de Contribuições	68.621	0,31%	87.163	0,35%	27,02%
Receita Patrimonial	47.534	0,21%	17.785	0,07%	-62,59%
Receita de Serviços	85.870	0,38%	10.230	0,04%	-88,09%
Transferências Correntes	20.713.710	92,42%	21.932.784	88,79%	5,89%
Outras Receitas Correntes	13.026	0,06%	84.843	0,34%	551,33%
Receita de Capital	**148.225**	**0,00%**	**623.870**	**2,53%**	**320,90%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	295	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	147.930	0,66%	623.870	2,53%	321,73%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**22.411.404**	**100,00%**	**24.702.277**	**100,00%**	**10,22%**
Despesas Correntes	**20.067.516**	**89,54%**	**21.027.636**	**85,12%**	**4,78%**
Pessoal e Encargos Sociais	11.603.060	51,77%	12.411.253	50,24%	6,97%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	8.464.456	37,77%	8.616.384	34,88%	1,79%
Despesas de Capital	**2.052.143**	**9,16%**	**1.324.089**	**5,36%**	**-35,48%**
Investimentos	2.052.143	9,16%	1.324.089	5,36%	-35,48%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhada	**22.119.659**	**99%**	**22.351.725**	**90%**	**1,05%**
Interferências financeiras	**291.745**	**1,30%**	**2.350.552**	**9,52%**	**705,69%**
Total Geral das Despesas	**22.411.404**	**100,00%**	**24.702.277**	**100,00%**	**10,22%**

Resultado Corrente	2.195.664	3.050.771
Resultado de Capital	-1.903.919	-700.219
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**291.745**	**2.350.552**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.009.071,81	1.003.615,22

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.009.071,81**	**1.003.615,22**

Dívida Consolidada	670.661	0	
Disponibilidade de Caixa	**3.372.465**	**5.783.705**	**71,50%**
Dívida Consolidada Líquida	-2.701.805	-5.783.705	
Receita Corrente Líquida	22.263.180	24.078.407	
Resultado Primário	445.866	2.347.261	
Resultado Nominal	495.259	3.036.133	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**50%**	**48%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Tupássi

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**33.322.870**	**93,16%**	**35.674.654**	**89,86%**	**7,06%**
Receita Tributária	3.722.446	10,41%	4.542.894	11,44%	22,04%
Receita de Contribuições	984.727	2,75%	1.051.895	2,65%	6,82%
Receita Patrimonial	208.789	0,58%	112.441	0,28%	-46,15%
Receita de Serviços	1.004.963	2,81%	1.368.770	3,45%	36,20%
Transferências Correntes	26.454.724	73,96%	28.490.189	71,76%	7,69%
Outras Receitas Correntes	915.713	2,56%	71.097	0,18%	-92,24%
Receita de Capital	**2.448.501**	**6,84%**	**4.025.152**	**10,14%**	**64,39%**
Operações de Crédito	1.055.228	0,12%	1.665.930	4,20%	57,87%
Alienação de Bens	43.710	0,12%	8.300	0,02%	-81,01%
Transferências de Capital	1.349.563	3,77%	2.350.922	5,92%	74,20%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**35.771.371**	**100,00%**	**39.699.806**	**100,00%**	**10,98%**
Despesas Correntes	**30.172.984**	**82,15%**	**31.522.675**	**79,40%**	**4,47%**
Pessoal e Encargos Sociais	16.848.432	45,87%	19.443.994	48,98%	15,41%
Juros e Encargos da Dívida	333.183	0,91%	376.519	0,95%	13,01%
Outras Despesas Correntes	12.991.370	35,37%	11.702.161	29,48%	-9,92%
Despesas de Capital	**6.556.950**	**17,85%**	**5.416.874**	**13,64%**	**-17,39%**
Investimentos	5.671.252	15,44%	4.509.031	11,36%	-20,49%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	885.698	2,41%	907.843	2,29%	2,50%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**36.729.935**	**100%**	**36.939.549**	**93%**	**0,57%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**2.760.257**	**6,95%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**36.729.935**	**100,00%**	**39.699.806**	**100,00%**	**8,09%**

Resultado Corrente	3.149.886	4.151.979
Resultado de Capital	-4.108.449	-1.391.722
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-958.564**	**2.760.257**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.674.710,91	5.100.325,98

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**3.716.147,21**	**5.100.325,98**

Dívida Consolidada	4.155.479	4.914.028	
Disponibilidade de Caixa	**6.605.690**	**9.249.206**	**40,02%**
Dívida Consolidada Líquida	-2.450.211	-4.335.178	
Receita Corrente Líquida	33.322.870	35.674.654	
Resultado Primário	381.340	2.343.610	
Resultado Nominal	248.163	2.061.140	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**48%**	**52%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

136

Vera Cruz do Oeste

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**25.934.370**	**89,45%**	**28.755.655**	**91,02%**	**10,88%**
Receita Tributária	2.428.284	8,37%	2.592.965	8,21%	6,78%
Receita de Contribuições	723.437	2,50%	753.716	2,39%	4,19%
Receita Patrimonial	133.716	0,46%	410.841	1,30%	207,25%
Receita de Serviços	99.712	0,34%	96.215	0,30%	-3,51%
Transferências Correntes	22.533.143	77,71%	24.900.770	78,82%	10,51%
Outras Receitas Correntes	16.079	0,06%	1.149	0,00%	-92,86%
Receita de Capital	**3.060.269**	**10,55%**	**2.837.911**	**8,98%**	**-7,27%**
Operações de Crédito	0	0,59%	305.000	0,97%	#DIV/0!
Alienação de Bens	171.320	0,59%	17.305	0,05%	-89,90%
Transferências de Capital	2.888.949	9,96%	2.515.606	7,96%	-12,92%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**28.994.640**	**100,00%**	**31.593.566**	**100,00%**	**8,96%**
Despesas Correntes	**25.186.707**	**85,77%**	**26.180.161**	**82,87%**	**3,94%**
Pessoal e Encargos Sociais	13.876.158	47,25%	14.989.891	47,45%	8,03%
Juros e Encargos da Dívida	45.972	0,16%	22.159	0,07%	-51,80%
Outras Despesas Correntes	11.264.576	38,36%	11.168.112	35,35%	-0,86%
Despesas de Capital	**4.178.195**	**14,23%**	**3.491.079**	**11,05%**	**-16,45%**
Investimentos	3.785.423	12,89%	3.008.764	9,52%	-20,52%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	392.772	1,34%	482.315	1,53%	22,80%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhad:	**29.364.902**	**100%**	**29.671.240**	**94%**	**1,04%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**1.922.326**	**6,08%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**29.364.902**	**100,00%**	**31.593.566**	**100,00%**	**7,59%**

Resultado Corrente	747.664	2.575.494
Resultado de Capital	-1.117.926	-653.168
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-370.262**	**1.922.326**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.458.672,30	1.958.001,07

Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**2.088.410,29**	**1.958.001,07**

Dívida Consolidada	903.360	957.597	
Disponibilidade de Caixa	**3.072.360**	**4.223.895**	**37,48%**
Dívida Consolidada Líquida	-2.169.000	-3.266.298	
Receita Corrente Líquida	25.934.370	28.755.655	
Resultado Primário	817.991	629.304	
Resultado Nominal	844.932	655.483	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**51%**	**49%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA 137

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 4/2021, de autoria do Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado e o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFÍCA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

DIRETORIA LEGISLATIVA 140 C

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I- Altamira do Paraná; II- Arapoti; III- Assis Chateaubriand; IV- Cafelândia; V- Cambará; VI- Centenário do Sul; VII- Guaíra; VIII- Guaraci; IX- Janiópolis; X- Juranda; XI- Laranjal; XII- Lindoeste; XIII- Loanda; XIV- Mamborê; XV- Marialva; XVI- Maringá; XVII- Moreira Sales; XVIII- Ouro Verde do Oeste; XIX- Querência do Norte; XX- Ribeirão Claro; XXI- Santa Cruz do Monte Castelo; XXII- São José da Boa Vista; XXIII- Tupãssi; XXIV- Vera Cruz do Oeste; XXV- Guaratuba.

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 17 de março de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta**, **Analista Legislativo - Advogado**, em 17/03/2021, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus**, **Deputado Estadual**, em 17/03/2021, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0324823** e o código CRC **A603722F**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu pareceres das comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;

- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo